

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO FUNDAMENTAL

Art. 1º O Poder Legislativo do município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, como representantes do povo, e que obedecerão, para seus trabalhos, as disposições constantes deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. No desempenho legal de suas funções, a Câmara Municipal não se submeterá a quaisquer impedimentos ou restrições, sendo soberana e independente em suas decisões dentro do que preconiza a Constituição da República.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe for especificamente destinado, no Município de Bicas, Estado de Minas Gerais.

§ 1º As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, de caso fortuito ou de força maior, ou quando o interesse público o determinar, a Câmara Municipal poderá, por decisão justificada da Mesa Diretora, reunir-se em outro local, desde que dada ciência individualizada e inequívoca do novo local a todos os seus membros, observado o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, assim como dada a devida e ampla publicidade à população.

§ 3º As sessões solenes poderão, por decisão da Mesa Diretora, serem realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, com comunicação antecedente ao Plenário de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora, com a devida comunicação aos demais vereadores.

Art. 3º No recinto de reuniões do Plenário, só poderão ser afixados permanentemente símbolos e bandeiras de caráter oficial.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º A Câmara Municipal tem funções legislativas; de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial; de controle externo do Poder Executivo; de julgamento político-administrativo, este de acordo com a legislação pertinente; de assessoramento.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal detém, ainda, competência quanto à prática, gestão e organização de seus assuntos e economia interna.

Art. 5º A função legislativa consiste na elaboração, observadas as iniciativas privativas, e deliberação de projetos: de emendas à Lei Orgânica Municipal; de Leis Complementares; de Leis Ordinárias; de Decretos Legislativos; de Resoluções e de outras proposições sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 6º A função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreende, dentre outras:

I - a apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo e pela Mesa Diretora da Câmara;

II - o acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III - o julgamento da regularidade das contas dos administradores e dos demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público.

Art. 7º A função de controle externo pode ser exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal, implicando no acompanhamento das atividades do Poder Executivo em geral, sob o aspecto dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada de medidas saneadoras que se mostrarem necessárias.

Art. 8º A função julgadora é exercida através da apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equiparados e dos Vereadores, por infrações político-administrativas previstas em leis.

Art. 9º A função de assessoramento consiste em sugerir e

solicitar medidas de interesse público, por meio de Indicações ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou às Secretarias pertinentes.

Art. 10. A competência de organização e administração de sua economia e assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades e da execução, controle e gestão de seu orçamento próprio e pessoal.

CAPÍTULO IV

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 11. O Presidente em exercício da Câmara Municipal convocará os candidatos diplomados, por intermédio dos seus Partidos ou Coligações, até o dia 15 de dezembro da última Sessão Legislativa da Legislatura, para reunião preparatória à reunião de instalação da legislatura subsequente.

Art. 12. Aberta a reunião, o Presidente da Câmara Municipal fará distribuir a cada candidato diplomado exemplar da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, acompanhados de ficha para preenchimento individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado.

§ 1º Com essas providências, o Presidente instruirá os candidatos diplomados sobre a Reunião de Instalação e procedimentos a serem cumpridos.

§ 2º Instruídos os candidatos diplomados caberá, quando o caso, à Secretaria Executiva, informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

§ 3º Após, o Presidente da Câmara Municipal instruirá os candidatos diplomados sobre o sistema de eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 13. Os Vereadores da Câmara Municipal exercem seus mandatos por Legislatura, correspondendo, cada ano, a uma Sessão Legislativa.

§ 1º Cada Sessão Legislativa compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º O período compreendido entre 21 de dezembro a 19 de janeiro do ano imediato é considerado período de recesso.

Art. 14. A Sessão Legislativa Ordinária não será

interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. A Câmara Municipal reunir-se-á às segundas-feiras úteis, no horário de 18:00 horas (dezoito horas), para suas reuniões ordinárias.

§ 1º No início de cada Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em Reunião de Instalação, às 10 (dez) horas do dia 1º de janeiro daquele ano, para dar posse aos Vereadores.

§ 2º A Câmara Municipal poderá reunir-se, ainda, em reuniões com as finalidades definidas no art. 99 deste Regimento.

§ 3º No início de cada Legislatura, a partir da posse, o Vereador poderá, dentro da primeira quinzena, inteirar-se de todo o processo legislativo junto aos departamentos competentes da Câmara Municipal, e na quinzena posterior, conhecer as estruturas administrativas junto às Secretarias Municipais e entidades da Administração Municipal Indireta.

§ 4º Para cumprimento do art. 71, § 2º, da Lei Orgânica, quando o feriado recair nas segundas feiras ou quando for decretada suspensão do expediente neste dia da semana, a reunião ordinária deverá ser realizada no dia útil subsequente.

Art. 16. A reunião de instalação e posse e as reuniões ordinárias independem de convocação.

CAPÍTULO VI

DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

Do compromisso e posse dos eleitos

Art. 17. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia e no horário previstos no § 1º do artigo 15 deste Regimento Interno, em Reunião de Instalação, independente de convocação, sob a Presidência do Vereador mais votado, entre os presentes, na última eleição proporcional, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos até a composição efetiva da Mesa Diretora, trabalhos estes que terão a seguinte ordem:

I - compromisso, posse e instalação da Legislatura;

II - suspensão da reunião para os preparativos da eleição da Mesa Diretora;

III - registro definitivo de chapas;

IV - eleição das chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora.

§ 1º A instalação da legislatura se dará com qualquer número de vereadores presentes.

§ 2º O compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito se darão em reunião solene, conforme dispuser este Regimento.

Art. 18. O Presidente em exercício da Câmara Municipal solicitará de cada Vereador a apresentação do Diploma para verificação de sua autenticidade, bem como a declaração de bens, que será transcrita em livro ou armazenada em arquivo próprio e ficará retida na Câmara Municipal até o término do mandato, quando deverá ser atualizada pelo Vereador.

§ 1º A apresentação da declaração de bens tratada no *caput* deste artigo deverá atender, no que couber, às exigências e casos estabelecidos na Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

§ 2º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o § 6º deste artigo.

§ 3º O Presidente em exercício da Câmara Municipal fará a leitura do compromisso, de pé, acompanhado pelos Vereadores, nos seguintes termos: *"Prometo observar, defender e cumprir a Constituição de nossa república federativa brasileira, a Constituição mineira e a Lei Orgânica biquense e a desempenhar o mandato, a mim outorgado, com dedicação, lealdade e esmero, cumprindo as Leis e respeitando as instituições constituídas, trabalhando sempre pelo bem comum e pelo pleno e sustentável desenvolvimento de Bicas, imbuído pelos mais altos padrões de patriotismo, lealdade e espírito público, zelando, sempre, pela plena manutenção da democracia."*

§ 4º O Secretário *ad hoc*, ato contínuo, fará a chamada nominal à qual responderá cada Vereador, declarando pessoalmente: *"Assim prometo!"*.

§ 5º O compromisso se completa com a assinatura no Livro de Termo de Posse, ou correspondente, após o que serão declarados empossados pelo Presidente em exercício.

§ 6º Não se verificando a posse do Vereador, conforme o estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro dos próximos 15 (quinze) dias corridos, perante o Plenário, sob pena de perda do mandato eletivo, salvo motivo justo e relevante aceito pela maioria absoluta da Câmara.

§ 7º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados, assim como o

compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita divergente, nem ser empossado através de procurador.

Art. 19. O Presidente em exercício da Câmara Municipal, com a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.

Art. 20. Instalada a Legislatura, competirá ao Presidente eleito da Câmara, em reunião solene, convocar o Prefeito e o Vice-Prefeito a prestarem compromisso, após terem lhe apresentado o diploma eleitoral e a declaração de bens, para o mesmo procedimento exigido aos Vereadores no art. 18, *caput* e seus §§ 1º e 2º deste Regimento Interno, observado, quanto ao prazo do § 2º, o art. 108 da Lei Orgânica de Bicas.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso estabelecido no § 1º, do art. 107, da Lei Orgânica de Bicas.

§ 2º O Presidente eleito da Câmara Municipal declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o Livro de Compromisso e Posse, ou correspondente, concedendo-lhes a palavra, pelo tempo de até 30 (trinta) minutos.

Art. 21. Na reunião de instalação da Câmara Municipal os vereadores poderão fazer uso da palavra, pelo tempo de até 10 (dez) minutos cada.

Parágrafo Único. Na reunião solene de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, terá direito ao uso da palavra, além dos mesmos, o Presidente do Poder Legislativo ou a quem este delegar esta prerrogativa.

Art. 22. Definida a Mesa Diretora da Câmara, na forma da seção seguinte, o Presidente fará publicar, no sítio da internet da Câmara e em órgão da imprensa local, ou por afixação em quadro específico e local de livre circulação na sede da Câmara Municipal, a relação dos Vereadores empossados, republicando-a sempre que ocorrer modificação.

SEÇÃO II

Da eleição da Mesa Diretora

Art. 23. Na reunião de instalação da Câmara Municipal, após a posse e compromisso dos vereadores e verificada a presença da maioria absoluta dos mesmos, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Não havendo o quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, entre os presentes, na última eleição proporcional, e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 24. O Presidente em exercício da Câmara Municipal

anunciará as chapas contendo os candidatos aos cargos da Mesa Diretora, devidamente registradas junto à Secretaria Executiva da Câmara Municipal, cujas inscrições serão abertas pelo período de 30 (trinta) minutos, logo após a posse e compromisso dos vereadores eleitos.

Parágrafo único. Para as eleições da Mesa Diretora poderão concorrer Vereadores titulares, podendo o suplente convocado de Vereador somente ser eleito para cargo da Mesa Diretora, quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 25. Os candidatos serão habilitados dentro de chapas que contenham as candidaturas a todos os cargos da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os candidatos à Presidência da Câmara Municipal, regularmente inscritos na respectiva chapa, poderão fazer uso da palavra pelo tempo de até 5 (cinco) minutos.

Art. 26. A eleição será pelo processo de votação nominal, declarando, cada Vereador, a chapa de sua escolha; ou, por preferência consensual, sendo, neste caso, por aclamação.

§ 1º Havendo impugnação ao registro de qualquer chapa ou candidato inscrito em alguma chapa, será dada a palavra ao candidato à Presidência ou ao Vereador impugnado, conforme o caso, por até 5 (cinco) minutos, para pronunciamento e manifestação, cabendo à Presidência em exercício a decisão sobre a impugnação das inscrições, com possibilidade de recurso ao Plenário, se assim expressamente requerido.

§ 2 Sendo acolhida impugnação à chapa concorrente, não haverá possibilidade de substituição.

§ 3 Sendo acolhida impugnação apenas à candidato componente da chapa e não à chapa como um todo, será possível a substituição imediata do candidato impugnado, devendo ser imediatamente retificado o registro da chapa para retratar aludida substituição, se for o caso.

§ 4º Na eleição da Mesa Diretora, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 27. Proceder-se-á a votação dos cargos da Mesa Diretora, da seguinte forma:

I - as chapas contendo os candidatos a todos os cargos componentes da Mesa Diretora serão identificadas numericamente, a partir de 1 (um), conforme a ordem de registro, sendo vedada a candidatura, de mesmo Vereador, em mais de uma chapa;

II - os Vereadores serão chamados nominalmente pelo Presidente em exercício, por ordem alfabética, a declararem seus votos no microfone, devendo indicar o número da chapa de sua escolha;

III - a contagem dos votos nominais será feita pelo Secretário *ad hoc*;

IV - será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, sendo empossados cada um de seus integrantes no respectivo cargo indicado no ato de inscrição da chapa;

V - havendo empate, o critério para o desempate das chapas será o da senilidade do candidato inscrito para Presidente.

Art. 28. Terminada a eleição, o Presidente em exercício da Câmara Municipal proclamará o resultado e os eleitos serão automaticamente empossados nos respectivos cargos, encerrando-se, com este ato, os trabalhos da Reunião de Instalação e cessando o desempenho provisório da função de Presidente, que será repassada ao eleito na ocasião.

Art. 29. O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura.

Art. 30. Será considerado vago qualquer cargo da Mesa Diretora, quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - houver renúncia do cargo, por escrito, com ciência do Plenário;

IV - for o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando ocorrer fato grave que justifique;

V - deixar de exercer as funções do cargo por 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 31. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, este será preenchido por eleição individual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em reunião ordinária, não podendo ser votados os legalmente impedidos, completando, o eleito, o mandato do antecessor.

§ 1º Qualquer vereador que desejar concorrer ao preenchimento do cargo vago da Mesa Diretora deverá registrar sua candidatura na Secretaria da Câmara Municipal de Bicas com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da reunião na qual ocorrerá a eleição.

§ 2º Cada Vereador presente será chamado nominalmente

pelo Presidente ou Secretário, por ordem alfabética, a declarar seu voto no microfone.

§ 3º A contagem dos votos será realizada pelo Presidente ou Secretário, sendo o resultado proclamado em seguida e assumindo, o eleito, suas funções nesta mesma ocasião.

Art. 32. Excetuada a ocasião de instalação da legislatura, a eleição da Mesa Diretora far-se-á durante o mês de novembro que anteceder a cada sessão legislativa, sendo considerados empossados automaticamente os eleitos, no 1º dia de janeiro do ano subsequente, seguindo a eleição o mesmo procedimento e forma da eleição da Mesa Diretora na instalação da Legislatura.

Art. 33. A eleição da Mesa Diretora da Câmara será comunicada, pelo Presidente, às autoridades federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO VII

DAS LIDERANÇAS E DA MAIORIA E MINORIA

SEÇÃO I

Das Lideranças

Art. 34. Os Vereadores são reunidos por representações partidárias, cabendo-lhes, facultativamente, escolher um Líder.

§ 1º A escolha de Líder será comunicada à Mesa Diretora, na primeira reunião da Câmara Municipal, ordinária ou extraordinária, das Sessões Legislativas.

§ 2º O exercício das funções do Líder perdurará até nova indicação feita pela respectiva representação.

§ 3º O Líder do Governo será indicado, facultativamente, pelo Poder Executivo, em ofício dirigido à Mesa Diretora.

Art. 35. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente, em defesa do respectivo pensamento partidário;

II - participar, pessoalmente, dos trabalhos de qualquer Comissão Legislativa de que não seja membro, sem direito a voto, somente à voz;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar seus liderados;

IV - indicar à Mesa Diretora os seus membros para compor as Comissões Legislativas e, a qualquer tempo, substituí-los.

§ 1º Cabe ao Líder do Governo representar o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal e as prerrogativas dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Às lideranças partidárias não cabe impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

§ 3º Os Líderes da maioria, da minoria e do Governo, podem constituir um Colégio de Líderes.

§ 4º Ao Colégio de Líderes cabem as prerrogativas constantes deste Regimento Interno, com exceção ao direito a voto na deliberação de projetos em trâmite no Plenário da Câmara Municipal ou nas Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias.

§ 5º As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

SEÇÃO II

Da maioria e minoria

Art. 36. Constitui a maioria, o Partido ou Bloco Parlamentar, integrado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, considerando-se minoria o partido ou os partidos de menor representação, que, pelo cálculo de representação proporcional partidária, não conseguir(em), através da fração de inteiro, uma vaga nas maiores comissões legislativas permanentes, quantitativamente.

§ 1º Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da maioria, o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

§ 2º Fica assegurada à minoria pelo menos uma vaga nas Comissões Temporárias criadas na Câmara.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 37. À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços

administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º A Mesa Diretora reunir-se-á regularmente, à critério de seu Presidente, ou quando convocada por 2 (dois) dos seus membros efetivos.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de liderança ou Comissões.

§ 4º À exceção do Presidente, os membros da Mesa Diretora integrarão normalmente as Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias e poderão exercer a liderança de partidos ou blocos.

§ 5º Na ausência ou impedimento do Presidente, compete, sucessivamente, ao Vice-Presidente e ao Secretário, a direção dos trabalhos.

§ 6º Ausente ou impedido o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador, com exceção do Líder do Governo, para assumir as funções da Secretaria, durante a reunião.

§ 7º Ocorrendo o impedimento dos membros da Mesa Diretora, para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos, assumirá a Presidência, interinamente, o Vereador mais votado nas últimas eleições proporcionais, com exceção do Líder do Governo.

§ 8º Verificando-se a ausência dos membros da Mesa Diretora, para a direção dos trabalhos legislativos, presente, no entanto, o número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, entre os presentes, na última eleição proporcional, que escolherá entre seus pares um membro para secretariar os trabalhos da reunião, com exceção do Líder do Governo.

§ 9º Mantendo-se a situação de ausência dos membros da Mesa Diretora, por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, ficam vagos os cargos, devendo o Presidente interino convocar eleição da Mesa Diretora na forma regimental.

SEÇÃO II

Das competências da Mesa Diretora

Art. 38. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei e neste Regimento Interno:

I - dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor, privativamente, ao Plenário, projetos de Resolução ou Lei, dispondo sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação ou revisão da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - propor Projetos de Lei que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

IV - propor a revisão geral dos subsídios dos Vereadores, nas épocas e condições previstas na legislação pertinente;

V - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

VI - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

VII - propor ao Plenário, por ato específico, concessão de licenças ou autorização para se ausentar do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, salvo em gozo de férias;

VIII - determinar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara Municipal;

IX - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o prazo estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou, na ausência de previsão, até o dia 15 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do Município;

X - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

XI - a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal ou à conta de outros recursos disponíveis;

XII - quando se adotar esta opção, devolver à conta do Município o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final do exercício;

XIII - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como conceder licença e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade, nos termos deste Regimento e da legislação pertinente;

XIV - adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

XV - prover os recursos humanos e materiais necessários para a efetivação das reuniões itinerantes e demais atividades legislativas fora de seu recinto;

XVI - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XVII - aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;

XVIII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável;

XIX - requisitar reforço policial em situações necessárias à segurança e à manutenção da ordem;

XX - propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei em face da Constituição Estadual, na forma do art. 118, IV da Constituição mineira;

XXI - providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXII - aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento Interno ou da legislação específica;

XXIII - orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e decidir, em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores da Câmara;

XXIV - designar Vereadores para missões de representação;

XXV - publicar mensalmente, em jornal local, informativo próprio da Câmara ou no sítio da internet da Câmara, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período, pelas unidades administrativas do Poder Legislativo, fornecendo cópia aos vereadores que o solicitarem;

XXVI - despachar pedido de justificativa de falta.

Art. 39. A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria dos seus membros.

Parágrafo único. O abuso das prerrogativas e/ou o descumprimento das atribuições previstas neste Capítulo, individual ou coletivamente, importará na destituição do cargo, mediante representação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, ao Presidente da Câmara ou, no caso de envolvimento deste, ao Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que a levará ao Plenário.

Art. 40. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir *ad referendum* da Mesa Diretora, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO III

Da Presidência

Art. 41. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 42. São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento Interno, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora, especialmente:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, prestando, inclusive, informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III - receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;

IV - presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora;

V - interpretar o Regimento Interno, para aplicação das questões suscitadas, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador;

VI - presidir a Mesa Diretora;

VII - manter a ordem no recinto da Câmara e durante quaisquer trabalhos realizados pela mesma;

VIII - deliberar sobre o recebimento ou a recusa das proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais, devolvendo-as ao Executivo Municipal ou a seu autor antes de ser considerado objeto de deliberação;

IX - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo estabelecido no art. 100, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.

X - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

XI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;

XII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

XIII - convocar os suplentes, nos casos previstos na legislação pertinente;

XIV - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XV - designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, ouvida a Mesa Diretora e observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;

XVI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XVII - realizar, quando não convocadas pelas Comissões Permanentes, audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros das comunidades, mediante aprovação do Plenário, em razão de interesse público manifesto, que poderão ser presididas pelos Vereadores que as requererem, quando ausentes todos os membros da Mesa Diretora;

XVIII - convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XIX - representar a Câmara Municipal junto ao Poder Executivo, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas e públicas em geral, dando ciência posterior aos demais membros da Casa;

XX - zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pela dignidade e consideração a seus membros;

XXI - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXII - propor projetos, emendas, indicações, requerimentos ou moções na qualidade de Presidente da Mesa Diretora e votar nos seguintes casos:

a) eleição da Mesa Diretora;

b) quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços);

c) quando ocorrer empate;

XXIII - declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXIV - designar, observado o § 2º do art. 36, os membros das Comissões Legislativas Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Legislativas Permanentes;

XXV - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Prefeito;

XXVI - passar a presidência ao seu substituto para, em se tratando de matéria a que se propôs discutir, tomar parte das discussões;

XXVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara Municipal;

XXVIII - comunicar à Justiça Eleitoral:

a) a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, e de Vereador; neste último caso, quando não houver mais suplentes;

b) o resultado de processos de cassação de mandatos;

XXIX - assinar Atas e demais documentos da Câmara Municipal sob seu exercício;

XXX - encaminhar pedido de intervenção no Município, observados os casos previstos no art. 184 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

XXXI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de pagamento ou autorizações eletrônicas de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXXII - praticar atos de intercomunicação com o Executivo;

XXXIII - administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara Municipal; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXIV - exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXV - encaminhar ao Executivo as proposições decididas pela Câmara ou que necessitam de informações;

XXXVI - dar andamento legal aos recursos interpostos

contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

XXXVII - encaminhar ao Prefeito os requerimentos formulados pelos Vereadores ou Comissões, quando estas o solicitarem, sobre fato relacionado com matéria em trâmite ou sobre fatos sujeitos à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;

XXXVIII - encaminhar ao Prefeito Municipal a convocação pessoal dos titulares das Secretarias e dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta para prestarem informações;

XXXIX - encaminhar ao Prefeito convite para prestar informações, sempre que requeridas por qualquer dos Vereadores ou Comissões.

§ 1º Quanto às reuniões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

I - presidi-las;

II - manter a ordem;

III - conceder ou negar a palavra aos Vereadores;

IV - advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental, observados os prazos gerais estabelecidos no art. 186 deste Regimento Interno;

V - interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

VI - convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;

VII - suspender, por tempo determinado, ou encerrar a reunião, quando necessário;

VIII - autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em Ata;

IX - determinar o não-apanhamento de discurso ou aparte, pela Assessoria de Imprensa ou técnico-legislativa;

X - decidir as questões de ordem e as reclamações "pela ordem";

XI - organizar a Ordem do Dia das reuniões;

XII - anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;

XIII - submeter à discussão e à votação a matéria destinada à deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;

XIV - ordenar a confecção e a distribuição de avulsos, inclusive ao Poder Executivo, e de todos os atos inerentes à tramitação legislativa;

XV - anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;

XVI - determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;

XVII - recusar substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;

XVIII - determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;

XIX - retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais ou que exijam diligências antes da apreciação plenária;

XX - aplicar censura ao Vereador.

§ 2º Quanto às Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

I - expedir Portaria contendo a composição das Comissões Permanentes da Câmara, decididas pelo Plenário;

II - assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

III - convidar o Relator ou outro membro da Comissão para esclarecimentos;

IV - convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes, quando as mesmas não o efetivarem;

V - julgar questão de ordem e levar ao Plenário recurso contra decisão de Presidente de Comissão.

§ 3º Quanto à Mesa Diretora cabe ao Presidente, entre outras atribuições:

I - presidir suas reuniões;

II - tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

III - distribuir a matéria que dependa de parecer;

IV - executar as suas decisões, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa Diretora.

§ 4º Sempre que tiver de se ausentar do Município, por mais de 96 (noventa e seis) horas, o Presidente passará, formalmente, o exercício da Presidência ao Vice ou, na ausência deste, ao Secretário.

Art. 43. O Presidente da Câmara Municipal afastar-se-á da Presidência, quando:

I - esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;

II - for representante ou representado em processo de cassação de mandato, a partir da leitura da representação em Plenário, e para todos os atos posteriores pertinentes ao processo.

Art. 44. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 39 deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal será destituído, quando:

I - não se der por impedido, nos casos previstos em Lei;

II - omitir-se, injustificadamente, em providenciar a convocação extraordinária solicitada pelo Prefeito;

III - tendo se omitido na declaração de extinção de mandato, esta seja obtida por via judicial.

Art. 45. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 46. O Presidente da Câmara Municipal, em qualquer momento, da sua cadeira, poderá fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

Art. 47. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, competência que lhe seja própria.

SEÇÃO IV

Da Vice-Presidência

Art. 48. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e coordenar as atividades administrativas das Comissões Legislativas Permanentes e das Comissões Legislativas Temporárias, respeitadas as competências regimentais do Presidente da Câmara Municipal e dos Presidentes das Comissões respectivas.

§ 1º À hora do início dos trabalhos da reunião, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído,

sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário ou, finalmente, pelo Vereador mais votado, entre os presentes.

§ 2º Compete, ainda, ao Vice-Presidente:

I - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de destituição do cargo.

SEÇÃO V

Do Secretário

Art. 49. Compete ao Secretário da Mesa Diretora:

I - conferir a presença dos Vereadores nas reuniões, registrando os comparecimentos e as ausências;

II - ler as matérias do Expediente, de documentos ou de atos, por determinação do Presidente;

III - secretariar as reuniões plenárias;

IV - assinar, com os demais membros da Mesa Diretora, as Atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura daqueles;

V - substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente concomitantemente;

VI - inspecionar todos os trabalhos da Secretaria e fiscalizar suas despesas;

VII - receber e providenciar o destino de toda a correspondência enviada à Câmara Municipal;

VIII - supervisionar o recolhimento e guarda dos Projetos e suas emendas; Indicações; Requerimentos; Representações; Moções e Pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

IX - registrar em livro próprio os precedentes na aplicação deste Regimento;

X - fazer o assentamento de votos nas eleições;

XI - auxiliar o Presidente no controle do tempo dos oradores;

XII - fiscalizar a publicação dos debates;

XIII - fiscalizar a elaboração das Atas e dos Anais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 51. A Câmara Municipal conterà estrutura administrativa definida em Resolução específica, sendo a fixação dos vencimentos efetivada através de Lei de sua iniciativa.

Art. 52. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados sob a orientação da Mesa Diretora, através da Diretoria Administrativa, da Diretoria Financeira, da Secretaria Executiva e, quanto ao processo legislativo, pela Secretaria Legislativa, sendo que, a critério da Mesa Diretora, estes órgãos poderão se reger por regulamentos próprios.

Art. 53. A Câmara Municipal somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e em cargos de provimento em comissão, cujas atribuições sejam de direção, chefia e assessoramento, após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução aprovada por maioria absoluta.

Art. 54. Poderão os Vereadores interpelar à Mesa Diretora sobre os serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa Diretora que deliberará sobre o assunto.

Art. 55. A documentação necessária aos serviços gerais e específicos a serem prestados aos Vereadores, em caráter institucional, serão elaborados pelas Secretarias Executiva e Legislativa.

Art. 56. A Diretoria Administrativa, mediante solicitação por escrito, com qualificação completa e assinatura do requerente e com autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara fornecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões a qualquer munícipe que nela tenha legítimo interesse.

§ 1º Fica dispensado da autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal e de qualquer prazo, o fornecimento de expediente, tais como: cópias de projeto em geral, de leis, de decretos, de resoluções, de requerimentos, de indicações ou de moções, bem como, de pronunciamentos passados em sessão pública.

§ 2º As solicitações indicadas no *caput* e no § 1º deste artigo, quando efetivada por Vereador em exercício, também ficam dispensadas de autorização do Presidente da Câmara, mas devem ser atendidas no prazo do *caput*.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 57. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da sede da Câmara Municipal, e só pelos motivos autorizados neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal o Plenário reunir-se-á em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a reunião do Plenário, no horário pré-fixado para as deliberações e observadas as formalidades e prazos convocatórios no caso de reuniões não ordinárias.

§ 3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para realização das reuniões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado e empossado, enquanto dure a substituição do titular.

Art. 58. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, sendo suas atribuições, entre outras:

I - legislar sobre as matérias de competência do Município, com sanção do Prefeito Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal;

II - exercer as atribuições de privativa competência da Câmara Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal, que não sejam reservadas à Mesa Diretora ou à Presidência;

III - decidir, soberanamente, sobre quaisquer assuntos internos da Câmara municipal.

Parágrafo único. Os trabalhos do Plenário serão orientados por assessoria jurídica à Mesa Diretora e assessoria jurídica, na forma de consultoria legislativa, às Comissões e aos Vereadores.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 59. A atividade parlamentar da Câmara de Vereadores, no processo legislativo, depende de prévio pronunciamento específico das suas Comissões Permanentes.

Art. 60. As Comissões Legislativas são:

I - Permanentes: as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara Municipal, copartícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - Temporárias: as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirando o prazo de duração.

Art. 61. É assegurada nas Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 62. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão à parte das sessões do Plenário para escolher os respectivos Presidentes, instalar-se, projetar o calendário e o plano de trabalho.

SEÇÃO II

Das Comissões Legislativas Permanentes

SUBSEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 63. Às Comissões Legislativas Permanentes de caráter técnico-legislativo ou especializado, em razão de matéria de sua competência, compete:

I - discutir, exarar parecer e votar em decisão terminativa as proposições que lhe forem distribuídas e sobre as quais este Regimento Interno indicar como passíveis de deliberação nas próprias Comissões, facultado o recurso ao Plenário;

II - discutir e exarar parecer fundamentado sobre projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções, propostas de emenda à Lei Orgânica do Município e de alteração a este Regimento Interno;

III - exarar parecer sobre requerimentos, indicações, moções e propostas diversas, quando solicitado por qualquer vereador;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa Diretora a aprovação de conferências, seminários, palestras, exposições e, ainda, realizar audiências públicas.

Parágrafo único. É vedado às Comissões Legislativas Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer outra matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 64. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, convocar autoridade ou servidor municipal, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 1º Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e à Administração Indireta, diretamente ou por intermédio do Presidente da Câmara Municipal e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 2º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, às Secretarias e entidades da administração pública indireta, ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo concedido à mesma para exarar o parecer.

§ 3º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em trâmite no Plenário, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 4º De acordo com o desempenho de suas atribuições regimentais, as Comissões poderão diligenciar junto às dependências públicas municipais.

Art. 65. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º A participação de especialistas e técnicos de

reconhecida competência nas reuniões das Comissões, quando convidados pela Comissão, poderão, a critério da Mesa Diretora, fazer jus às despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de Resolução que trate do pagamento de Diárias no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 66. As comissões compor-se-ão de 3 (três) Vereadores titulares e pelo menos um suplente, este designado pelo Presidente.

Art. 67. A constituição das comissões será feita por designação do Presidente da Câmara Municipal, mediante manifestação de interesse ou indicação dos Líderes, respeitada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

§ 1º Em caso de manifestações de interesse além do número de vagas disponíveis para a composição das Comissões, a definição da vaga e escolha de membro de Comissão será feita por eleição no Plenário, pelo processo nominal, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleito o vereador mais votado ou o Vereador mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de ausência de manifestações de interesse ou de manifestações insuficientes para completarem as vagas, recairá sobre o Presidente a prerrogativa de designação de qualquer vereador para compor as Comissões.

§ 3º Um mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 1 (uma) Comissão Legislativa Permanente.

§ 4º Os Membros das Comissões Legislativas Permanentes elegerão os seus respectivos Presidentes.

§ 5º Os membros Suplentes não poderão ser eleitos Presidentes de Comissão, ou substituí-los.

§ 6º A participação do Vereador em pelo menos uma das Comissões Legislativas Permanentes, durante a Seção Legislativa, é obrigatória, com exceção do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 68. As conclusões das Comissões acerca de cada proposição a elas apresentada se dão através da emissão de Pareceres, que só serão considerados como tal quando emitidos pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Não se obtendo maioria, as manifestações da Comissão serão consideradas simplesmente como votos individuais, podendo ser dispensada sua apresentação em Plenário.

Art. 69. Compete ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe e, decorridas quarenta e oito horas da advertência, se julgar pertinente,

encaminhar a matéria à Comissão seguinte ou incluí-la na Ordem do Dia.

Parágrafo Único. Se o término do prazo de advertência fixado para a Comissão ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, ou incluir a matéria na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião.

SUBSEÇÃO II

Da organização, competência e trâmite das Comissões Legislativas Permanentes

Art. 70. A Câmara deterá em sua estrutura as seguintes Comissões Permanentes, de caráter técnico-legislativo, com os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, com as seguintes competências:

- a)** aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas de todos os projetos, emendas ou substitutivos, sujeitos à apreciação da Câmara Municipal ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b)** admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- c)** assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento Interno;
- d)** assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município, à organização da Administração Pública direta e indireta e às funções essenciais da mesma administração;
- e)** intervenção do Estado no Município;
- f)** uso dos símbolos municipais;
- g)** transferência temporária da sede da Câmara Municipal;
- h)** autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;
- i)** recursos interpostos das decisões da Presidência;
- j)** votos de censura, aplauso ou semelhante que envolver o nome da Câmara Municipal;
- k)** direitos, deveres, licenças de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;

- l)** suspensão do ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;
- m)** vetos e revogações de leis, resoluções e decretos legislativos;
- n)** declarações de utilidade pública;
- o)** transações de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis;
- p)** apreciar a técnica legislativa, os aspectos gramaticais e lógicos dos projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como elaborar a redação final dessas proposições;
- q)** todos os assuntos que envolvem parecer sob aspectos constitucionais, legais e de justiça.

II - Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, com as seguintes competências:

- a)** sistema financeiro do Município e de entidades vinculadas ao Município;
- b)** assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- c)** operações financeiras;
- d)** matérias financeiras e orçamentárias públicas;
- e)** assuntos atinentes à licitação e à contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- f)** aspectos financeiros e orçamentários públicos municipais de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- g)** fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes;
- h)** sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias;
- i)** dívida pública municipal;
- j)** tributação, arrecadação e fiscalização;
- k)** tomada de contas do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e da Mesa Diretora;
- l)** elaboração do decreto legislativo de aprovação ou

rejeição das contas do Município;

m) abertura de créditos adicionais;

n) fixação de vencimentos ao servidor público municipal;

o) assuntos que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município.

III - Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Política Urbana, Desenvolvimento Sustentável e Trabalho, com as seguintes competências:

a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e funcionais; recursos humanos e financeiros para a educação;

b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros municípios;

c) sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva;

d) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

e) produção intelectual;

f) imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

g) assuntos atinentes à saúde no Município;

h) política, planificação e sistema único de saúde pública;

i) ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

j) higiene, educação e assistência sanitária;

k) atividades médicas e paramédicas;

l) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados, na competência municipal;

m) saúde ambiental, ocupacional e do trabalho;

n) alimentação e nutrição;

o) assistência e proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de necessidades especiais;

- p)** matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;
- q)** assistência social;
- r)** defesa do consumidor;
- s)** sistemas de transportes urbanos e de trânsito;
- t)** ordenação e exploração dos serviços de transportes coletivos;
- u)** assuntos atinentes ao desenvolvimento tecnológico;
- v)** assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação; infraestrutura urbana e saneamento básico;
- w)** plano diretor e seus códigos;
- x)** desenvolvimento e integração de regiões e bairros; planos municipais de desenvolvimento econômico e social;
- y)** sistema municipal de defesa civil;
- z)** obras públicas;
- aa)** serviços públicos;
- bb)** segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;
- cc)** política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e piscicultura;
- dd)** organização do setor rural; política municipal de cooperativismo; condições sociais do meio rural;
- ee)** estímulos à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícolas;
- ff)** política e planejamento agrícolas;
- gg)** desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;
- hh)** política de abastecimento;
- ii)** vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- jj)** uso fiscalizado de defensivos agrotóxicos;
- kk)** política e sistema municipal do meio ambiente;
- ll)** recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo;

- mm)** matérias atinentes a relações econômicas;
- nn)** política e atividade industrial, comercial e agrícola;
- oo)** política municipal de turismo;
- pp)** exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- qq)** proteção e benefícios especiais temporários às empresas instaladas ou a serem instaladas no Município;
- rr)** fiscalização e incentivo, pelo Município, às atividades econômicas;
- ss)** estabelecimento do horário comercial;
- tt)** licenças, alvarás, política de desenvolvimento comercial e industrial;
- uu)** demais assuntos não afetos às demais Comissões temáticas.

IV - Comissão de Legislação Participativa, com as seguintes competências:

- a)** demandas e considerações trazidas ao Poder Legislativo por intermédio do programa "Fiscal da Cidade";
- b)** proposições de iniciativa popular e sugestões de projetos trazidos pela sociedade civil organizada;
- c)** apreciação de denúncias de violação a códigos, posturas, leis e regulamentos municipais;
- d)** irregularidades, abusos, omissões ou desidias cometidas por servidores municipais no exercício de suas funções;
- e)** sugestões referentes a melhoria dos regulamentos e dos serviços públicos prestados à população;
- f)** assuntos que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º São requisitos para elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal, a que se refere o parágrafo único, do artigo 59, da Constituição da República.

§ 2º A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que apresentará o texto definitivo da proposição, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Art. 71. Às comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio da Consultoria Legislativa e de sua

Secretaria Legislativa, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

I - cada Comissão Legislativa Permanente terá um Presidente, eleito entre os membros para o mandato de uma seção legislativa, permitidas reeleições;

II - cada Comissão Legislativa Permanente reunir-se-á para análise, estudo, debate, emissão de parecer fundamentado e deliberação sobre toda matéria de sua competência e que lhe seja, protocolarmente, remetida pela Secretaria Executiva da Câmara, contendo o Parecer da Assessoria Jurídica da Casa;

III - as reuniões das Comissões Legislativas Permanentes, devidamente assessoradas pela Consultoria Legislativa, serão instrumentadas com registro de presença e elaboração de Atas onde constem as deliberações do dia e o registro do trâmite dos processos, preferencialmente registradas em áudio ou audiovisual;

IV - recebida a matéria para exame, o Presidente da Comissão designará, na primeira reunião ordinária da mesma, Relator e lhe encaminhará a proposição, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, por escrito, do seu voto, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento fundamentado;

V - os demais membros da Comissão poderão discutir a matéria com o Relator e, com a concordância deste, apresentarem modificações ao voto, em reunião da Comissão;

VI - havendo discordância do voto do Relator, deverá ser emitido Voto em Separado;

VII - se o voto do Relator não for adotado pela maioria da Comissão valerá o voto fundamentado da maioria dos seus membros, quando, então, se caracterizará em Parecer, na forma do art. 68;

VIII - o parecer deverá ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição da matéria a que se reporte e terminará por conclusões sintéticas;

IX - tratando-se de Projeto de Lei com pedido de urgência, deverá este ser remetido à deliberação das Comissões Legislativas Permanentes em conjunto, denominada de Comissão Mista, sendo Presidente desta, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

X - à Comissão Mista, quando formada, cabem a forma, responsabilidades, procedimentos e consequências regimentais aplicáveis às Comissões Legislativas Permanentes;

XI - o Relator da Comissão Mista, designado pelo Presidente, terá o prazo máximo e improrrogável, de 10 (dez) dias para exarar seu parecer, a partir do recebimento do Projeto de Lei pela Comissão Mista;

XII - caso ocorra empate nas deliberações das Comissões Permanentes, prevalecerá o voto do Presidente ou, na ausência deste, o do Relator;

XIII - através de requerimento fundamentado do autor, submetido ao Plenário e mediante manifestação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, será caracterizado o regime de urgência ao projeto originário do Poder Legislativo;

XIV - tratando-se de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, com regime urgentíssimo, sobre matéria de relevante e inadiável interesse público, a critério da Mesa Diretora, poderão esses serem despachados à apreciação e deliberação imediata da Comissão Mista, regimentalmente caracterizado, suspendendo-se a reunião ordinária, dispensados os prazos de tramitação.

Art. 72. As comissões poderão adotar procedimentos próprios de trabalho, desde que não conflitantes com o estabelecido neste Regimento.

SEÇÃO III

Das Comissões Legislativas Temporárias

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 73. As comissões legislativas temporárias poderão ser:

- I** - Comissões Especiais;
- II** - Comissões de Inquérito;
- III** - Comissões de Representação;
- IV** - Comissões Processantes.

§ 1º As comissões temporárias deverão indicar, necessariamente, sua finalidade, devidamente fundamentada, e o prazo de funcionamento.

§ 2º As comissões temporárias, com exceção da Comissão de Representação, serão formadas por 3 (três) membros e pelo menos um suplente.

§ 3º Concluídos os trabalhos da Comissão, será apresentado um parecer geral ou, quando for o caso, um relatório que deverá ser encaminhado ao Plenário para deliberação ou conhecimento a respeito.

§ 4º A constituição das comissões especiais e de representação poderá ser requerida por qualquer Vereador e, no caso da primeira, por qualquer denúncia fundamentada, devendo o

requerimento ser aprovado por maioria simples pelo Plenário, para que a Presidência da Câmara expeça a competente Portaria de constituição.

§ 5º No caso das comissões temporárias de inquérito, sua criação dependerá de requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores, prescindindo de deliberação plenária, devendo o Presidente da Câmara expedir a competente Portaria de constituição, observados os dispositivos legais e regimentais aplicáveis.

§ 6º A Comissão Processante será constituída sempre que houver necessidade de aplicação de sanções aos Agentes Políticos ou Servidores, sanções essas oriundas de pareceres das comissões especiais ou de inquérito, devidamente aprovadas na forma regimental.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões Especiais

Art. 74. As Comissões Especiais serão constituídas, por prazo certo, para:

I - apreciação, estudos e elaboração de pareceres sobre assuntos de interesse público municipal;

II - apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao interesse do bem comum;

III - apreciação de denúncias envolvendo matérias não abrangidas pelas Comissões Permanentes, especialmente as relativas aos agentes políticos e servidores municipais;

IV - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada de forma diferenciada.

§ 1º As Comissões Especiais deverão ser compostas, sempre que possível, com atenção à representação partidária na Câmara Municipal.

§ 2º Cada comissão elegerá, entre seus membros, seu Presidente e seu Relator.

§ 3º O prazo de duração dos trabalhos da Comissão será estabelecido através da Portaria de sua constituição, nunca inferior à 60 (sessenta) dias e com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante pedido fundamentado.

§ 4º As Comissões Especiais poderão, sempre que o objeto for compatível e, a seu critério, houver pertinência, realizar Audiências Públicas.

SUBSEÇÃO III

Das Comissões de Inquérito

Art. 75. As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apurar fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente individualizado e caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º As denúncias, com autoria identificada, sobre irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara Municipal deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

§ 3º As conclusões da Comissão de Inquérito, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, desde que aprovado o Relatório pelo Plenário.

§ 4º Recebido o requerimento, nos termos do § 5º do art. 73, o Presidente da Câmara Municipal expedirá a respectiva Portaria e a publicará, encaminhando, após, todo o processado à Comissão.

§ 5º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 6º Não se criará nova Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 2 (duas) na Câmara Municipal, salvo mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 7º Na Portaria de criação da Comissão de Inquérito constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho dos trabalhos, incumbindo à Mesa Diretora, à Secretaria Legislativa e às Diretorias Executiva e Financeira o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 76. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município e tomar

depoimentos de autoridades;

III - incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara Municipal, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do Município ou fora dele para a realização de investigação e tomada de depoimentos;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo Único. As comissões parlamentares de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO IV

Das Comissões de Representação

Art. 77. As Comissões de Representação serão constituídas para cumprir missão temporária, autorizada pelo Plenário, de caráter cívico, social, científico, cultural, econômico e político, dentro ou fora do Município, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

Parágrafo único. Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das comissões legislativas permanentes na esfera de suas atribuições.

SUBSEÇÃO V

Das Comissões Processantes

Art. 78. As Comissões Processantes serão constituídas a partir de Parecer conclusivo de Comissão Especial ou de Inquérito, aprovado pelo Plenário, com a finalidade de aplicar as sanções por infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Vereadores e demais agentes abrangidos, observada a legislação específica.

SEÇÃO IV

Das reuniões das Comissões

Art. 79. As comissões legislativas permanentes deverão reunir-se na sede da Câmara Municipal, em dias e horários

prefixados ou mediante convocação, registrando-se em Atas seus trabalhos.

Art. 80. As reuniões das comissões legislativas temporárias serão fixadas no ato de suas respectivas instalações, por decisão da maioria dos seus membros, das quais lavrar-se-ão Atas e, preferencialmente, serão registradas em áudio ou audiovisual.

Art. 81. As comissões legislativas permanentes e temporárias poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos a maioria dos seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente diretamente, no curso da reunião ordinária da Câmara Municipal, da Comissão ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias das comissões serão anunciadas com a antecedência estabelecida no art. 109, § 2º, indicando-se dia, hora, local e objeto das mesmas.

Art. 82. As reuniões das comissões não poderão coincidir, em nenhuma hipótese, com os dias das reuniões Plenárias ordinárias da Câmara Municipal e, no caso de reuniões Plenárias extraordinárias, não poderão desenvolverem-se concomitantemente.

Art. 83. As reuniões das comissões poderão ser públicas ou fechadas, a critério de cada Comissão, cuja ordem do dia será organizada pelo Presidente com o tempo necessário ao exame da pauta, e terão assessoramento do Consultor Legislativo, caso convocado.

SUBSEÇÃO I

Da Presidência das Comissões

Art. 84. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento Interno:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela mesma;

II - determinar os dias e horários de suas reuniões, convocando-as;

III - manter a ordem e a solenidade necessárias;

IV - fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

V - verificar a frequência dos Vereadores às reuniões da Comissão determinando a chamada em cada reunião;

VI - submeter à deliberação todas as matérias

encaminhadas à Comissão;

VII - dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida e despachá-la;

VIII - dar, à Comissão, conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento Interno;

IX - designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

X - conceder a palavra aos membros da Comissão, às Lideranças, aos demais vereadores ou a cidadãos e representantes de entidades civis que queiram emitir conceitos ou opiniões junto à Comissão, sobre projetos que com ela se encontrem para estudo;

XI - advertir orador que se exaltar ou incorrer em infrações regimentais;

XII - anunciar o resultado das votações;

XIII - determinar o registro de todos os trabalhos da Comissão;

XIV - devolver à Mesa Diretora toda matéria submetida à apreciação da Comissão no prazo determinado por este Regimento Interno;

XV - assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;

XVI - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra em caso de desobediência;

XVII - conceder vistas, por até 48 (quarenta e oito) horas, das proposições aos membros da Comissão, quando dentro do prazo regimental de apreciação da matéria pela Comissão;

XVIII - determinar a elaboração das Atas;

XIX - representar a Comissão;

XX - solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a declaração de vacância na Comissão ou a designação de substituto para membro faltoso;

XXI - delegar a distribuição das proposições;

XXII - requerer ao Presidente da Câmara Municipal a distribuição, quando necessária, de matéria a outras Comissões;

XXIII - solicitar à Diretoria Administrativa o assessoramento institucional necessário;

XXIV - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

XXV - avocar o expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o Relator ou o Relator substituto, no prazo regimental;

XXVI - resolver soberanamente questões de ordem interna da Comissão.

§ 1º O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por outro membro escolhido em reunião da Comissão.

§ 2º O Presidente poderá votar nas deliberações da Comissão e, excepcionalmente, atuar como Relator ou Relator Substituto.

SUBSEÇÃO II

Dos trabalhos das Comissões

Art. 85. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros, obedecendo à seguinte ordem:

I - verificação de presenças;

II - discussão e votação da Ata anterior;

III - leitura do Expediente;

IV - Ordem do Dia.

Art. 86. Para o desempenho das suas atribuições as comissões legislativas permanentes e as temporárias contarão com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, nos seguintes termos:

I - apoio aos trabalhos e redação da Ata das reuniões;

II - organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

III - sinopse dos trabalhos, com andamento das proposições em curso na comissão;

IV - fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;

V - organização dos processos legislativos na forma de autos, com numeração das páginas por ordem cronológica, devidamente rubricadas;

VI - entrega do Processo referente a cada proposição ao Presidente da Comissão;

VII - acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Presidentes e dos prazos regimentais;

VIII - assessoramento jurídico através da Consultoria Legislativa, quando pertinente e previamente solicitado;

IX - desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 87. A Ata obedecerá, na sua redação, o padrão em que conste o seguinte:

I - data, hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação das matérias distribuídas, por proposições;

V - registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

Parágrafo único. Lida e aprovada a Ata de cada Comissão, será a mesma assinada pelos membros presentes e rubricada em todas as folhas.

SUBSEÇÃO III

Do Parecer e do Voto

Art. 88. Parecer é o pronunciamento final de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. Consideram-se Pareceres as manifestações proferidas na forma do art. 68.

Art. 89. O Parecer escrito, numerado e com a devida identificação da matéria tratada, compõe-se de duas partes obrigatórias:

I - Relatório, com exposição a respeito da matéria;

II - Conclusão, indicando o sentido do parecer.

Parágrafo único. Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

Art. 90. Os demais membros da Comissão podem, por motivo de fundamentação divergente ou discordância justificada do voto do Relator, emitir Voto em separado.

§ 1º O Relatório pode ser dispensado no Voto em Separado, desde que se adote o Relatório consignado no Voto do

Relator.

§ 2º O voto do Relator, quando aprovado pela maioria dos membros da Comissão, constitui-se em Parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

§ 3º A concordância com o Voto emitido se dará pela simples oposição de assinatura do Vereador no mesmo.

Art. 91. O Parecer e, quando o caso, o Voto em Separado ou vencido, serão lidos em Reunião Ordinária ou Extraordinária integralmente ou por extrato, servindo como norteamento ao Plenário na deliberação da proposição.

Parágrafo único. Os Pareceres contendo apreciação terminativa de matérias sujeitas a tal regime serão lidos em Plenário, integralmente ou por extrato, e não estarão sujeitos à deliberação, salvo mediante recurso ao Plenário por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 92. Os Pareceres não terminativos da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final que concluírem pelo arquivamento ou rejeição da proposição serão objeto de deliberação pelo Plenário como condição de apreciação da matéria tratada em cada Parecer.

§ 1º Sendo o Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final que concluiu pelo arquivamento/rejeição da proposição aprovado pelo Plenário, a matéria será automaticamente arquivada/rejeitada.

§ 2º No caso de o Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final que concluiu pelo arquivamento/rejeição da proposição ser rejeitado pelo Plenário, a matéria prosseguirá seu trâmite regimental, sendo distribuída às demais Comissões.

Art. 93. Os Pareceres da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final que não concluírem pelo arquivamento ou rejeição da proposição, não serão objeto de deliberação pelo Plenário, devendo apenas ser observado o disposto no art. 91 deste Regimento.

Art. 94. Ao emitir Voto, o Relator ou membro da Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

SUBSEÇÃO IV

Dos impedimentos, ausências e vagas

Art. 95. O Vereador que atue como Relator ou que seja o autor de matéria em debate ou em votação, não poderá presidir a reunião da Comissão.

Parágrafo Único. Não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto, nem emitir voto nas

Comissões.

Art. 96. Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente que, se necessário, convocará o suplente e fará registrar em Ata.

Parágrafo único. A substituição de membro cessará logo que o titular volte ao exercício de suas atribuições.

Art. 97. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de (três) ausências consecutivas e injustificadas ou 6 (seis) alternadas e injustificadas; término de mandato; renúncia; falecimento ou perda de lugar.

Art. 98. A ausência injustificada às reuniões das Comissões ensejará em desconto no subsídio do Vereador faltante.

§ 1º A forma, percentual ou valor e condições do desconto no subsídio serão regulamentados em Resolução própria.

§ 2º Havendo justificativa para ausência, esta deverá ser consignada em Ata e deliberada pela maioria da Comissão.

§ 3º O registro da justificativa pela ausência, tratado no parágrafo anterior, poderá ser realizado até a próxima reunião ordinária da Comissão.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. As reuniões da Câmara Municipal serão:

I - ordinárias, as realizadas nas segundas-feiras de cada semana, com duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada quantas vezes forem necessárias, por dez minutos cada prorrogação, iniciando-se os trabalhos às dezoito horas, com prazo de tolerância máximo de quinze minutos;

II - extraordinárias, as realizadas em dia e horário diversos dos pré-fixados para as ordinárias, com duração máxima de três horas;

III - solenes ou especiais, as realizadas para comemoração, homenagem, civismo ou posse do Prefeito e Vice Prefeito;

IV - de instalação da Legislatura, as realizadas no início desta, para compromisso e posse dos Vereadores;

V - de eleição, as realizadas para eleição e posse da Mesa Diretora ou para sua renovação;

VI - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As reuniões da Câmara Municipal serão sempre públicas e preferencialmente serão transmitidas e gravadas em audiovisual.

§ 2º As reuniões ordinárias, extraordinárias e de instalação de Legislatura, não se realizarão:

I - por falta de quórum; inaplicável à reunião de instalação da Legislatura;

II - por deliberação do Plenário;

III - por motivo de caso fortuito ou de força maior, assim considerado pela Presidência.

§ 3º Poderá a reunião ser suspensa:

I - por conveniência da ordem;

II - por falta de quórum para as votações;

III - por solicitação de qualquer Vereador, desde que acatada pelo Presidente;

IV - em homenagem à memória de pessoas falecidas;

V - quando presentes menos de 1/3 (um terço) de seus membros;

VI - por falta de matéria para ser discutida e votada;

VII - para emissão de parecer de Comissão Legislativa Permanente aos projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo, de trâmite urgentíssimo, assim definido pela Mesa Diretora.

§ 4º Por decisão do Presidente ou por deliberação do Plenário, poderá ser destinado tempo específico de Palavra Livre no Grande Expediente para comemorações especiais, ou interrompida a reunião para a recepção de personagens ilustres.

§ 5º Fica assegurada a publicidade às reuniões da Câmara Municipal, com a publicação de resumo do expediente e da pauta deliberada.

§ 6º Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das reuniões, serão observadas as seguintes regras:

I - durante a reunião, só os Vereadores poderão permanecer nas Bancadas;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura da Ata, documento, chamada, comunicação da Mesa Diretora ou debates;

III - ao falar, o orador, em caso algum, poderá fazê-lo estando de costas para o Plenário;

IV - o Vereador não poderá usar da palavra sem autorização do Presidente;

V - o Vereador não poderá retirar-se da reunião sem autorização do Presidente, ressalvada a obstrução parlamentar legítima às votações, desde que comunicada esta à Presidência.

§ 7º Qualquer cidadão poderá assistir as reuniões da Câmara Municipal, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não perturbem ou tumultuem os trabalhos e/ou, de qualquer forma, adotem manifestações que configurem desrespeito à Câmara, aos Vereadores ou aos seus servidores;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 8º O Presidente determinará a retirada de quem se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário, podendo requisitar, a seu juízo, auxílio policial.

§ 9º No caso de porte de arma constatado em qualquer dependência da Câmara Municipal, compete ao Presidente solicitar, se julgar necessário, a presença de força policial e mandar desarmar e prender o portador, entregando-o à autoridade competente.

§ 10 A prorrogação das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser deliberada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, e apenas pelo tempo estritamente necessário à conclusão de votação de matéria com discussão iniciada.

§ 11 O tempo da prorrogação será previamente estipulado.

§ 12 Havendo 2 (dois) ou mais pedidos de prorrogação de reunião será votado o que visar menor prazo, prejudicados os

demais.

§ 13 A Câmara Municipal somente reunir-se-á quando tenha comparecimento de pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores que a compõe, salvo nas reuniões solenes as quais realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores.

§ 14 De cada reunião da Câmara Municipal lavrar-se-á Ata circunstanciada, adaptando-se sempre aos novos meios tecnológicos, e que será submetida ao Plenário durante o Grande Expediente.

§ 15 As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 16 A Ata da última reunião de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria reunião com qualquer número de vereadores, antes do seu encerramento.

§ 17 Depois de aprovada, a Ata será assinada pelos vereadores presentes.

§ 18 O Vereador poderá solicitar retificação de Ata.

§ 19 Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, será a Ata considerada aprovada com a retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 20 Arguida impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata ou corrigidos os pontos específicos.

§ 21 Não poderá impugnar Ata o Vereador ausente à reunião a que a mesma se refira.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

Da estrutura geral

Art. 100. As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicações Pessoais.

SEÇÃO II

Do Grande Expediente

Art. 101. O Grande Expediente terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos e será dividido em duas partes: a primeira destinada à chamada; à abertura da reunião; aos momentos de reflexão e/ou cívico; à leitura, discussão e votação da Ata anterior; à leitura e despacho de correspondências e comunicações; à leitura de pareceres; à apresentação, sem discussão, de proposições; já a segunda parte será destinada à Tribuna Livre; aos oradores inscritos sobre assuntos estranhos à Ordem do Dia ou urgentes.

§ 1º A reunião será iniciada com a chamada e verificação do quórum, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º Feita a chamada e verificado o quórum de maioria absoluta dos membros para instalação da reunião, o Presidente declarará aberta a mesma.

§ 3º Decorridos 15 (quinze) minutos do horário regimental da abertura da reunião, não havendo quórum regimental para início dos trabalhos ou não havendo reunião por deliberação do Plenário, o Presidente declarará prejudicada a reunião, designando a Ordem do Dia e o Expediente para a reunião seguinte, lavrando-se Ata, com registro dos nomes dos Vereadores presentes.

§ 4º Havendo na Ordem do Dia matéria relevante que o justifique, a Presidência poderá adiar por até 30 (trinta) minutos a abertura da reunião, justificando-o aos demais vereadores.

§ 5º Do período do tempo da reunião descontar-se-ão as suspensões ocorridas.

§ 6º O Secretário, após discutida e votada a Ata, fará a leitura, em sumário, das proposições e outros expedientes recebidos.

§ 7º A juízo do Presidente, partes do expediente poderão ser lidas, na íntegra, mediante requerimento de qualquer Vereador.

§ 8º O Presidente poderá, com a aquiescência do Plenário, caso as Atas das reuniões e o Expediente sejam disponibilizados com antecedência aos Vereadores, pelos meios tecnológicos disponíveis, dispensar a leitura dos aludidos documentos durante o Grande Expediente, promovendo tão somente a discussão e votação das Atas e os despachos dos documentos constantes do Expediente.

§ 9º O Presidente determinará o despacho sobre cada documento ao Secretário, que aporá sua rubrica e a data.

§ 10 Ao Presidente cabe a determinação do Expediente para cada reunião, podendo despachá-lo à reunião seguinte,

retirá-lo da reunião, com exceção das matérias com prazo de votação, das matérias já destinadas à Ordem do Dia ou das matérias requeridas por 2/3 (dois terços) dos Vereadores para que sejam incluídas na reunião.

§ 11 É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar da Pauta a proposição que necessite de parecer de outra Comissão ou que esteja em desacordo com a exigência regimental, ou demande qualquer providência complementar.

§ 12 O Vereador poderá pedir vista a documento do Expediente para inteirar-se melhor do seu conteúdo durante a reunião ou solicitar ao Presidente fotocópia do seu teor.

§ 13 As inscrições dos oradores serão feitas ao Presidente, que concederá a palavra na ordem das solicitações.

§ 14 É facultado ao orador inscrito, se não tiver terminado seu discurso e havendo disponibilidade, ter prorrogado seu tempo, ou ao término do Grande Expediente, requerer ao Presidente mantê-lo inscrito para a reunião seguinte, o que lhe será concedido uma única vez.

§ 15 Não havendo mais oradores inscritos e não esgotado o Grande Expediente, será concedida a palavra àqueles que não concluíram seus pronunciamentos na mesma reunião ou, então, a quem solicitar.

SEÇÃO III

Dos Momentos de Reflexão e Cívico

SUBSEÇÃO I

Do Momento de Reflexão

Art. 102. No início das reuniões ordinárias da Câmara Municipal poderá ser realizado o Momento de Reflexão, com leitura breve e alternada de textos que englobem as diferentes matrizes sincréticas religiosas do país, sempre respeitada as diversidades e de forma a não gerar afrontas.

Parágrafo único. No Momento de Reflexão, poderão ser abordados assuntos relativos aos direitos garantidos, elaborados a partir do contexto, da filosofia e da essência das respectivas leis ou declarações reconhecidas nacional ou internacionalmente como garantidoras dos direitos sociais e democráticos.

SUBSEÇÃO II

Do Momento Cívico

Art. 103. Na primeira reunião ordinária de cada Sessão Legislativa, nas reuniões de Instalação da Legislatura, nas reuniões solenes e itinerantes, e nas semanas de comemoração

da Independência do Brasil e da Proclamação da República, serão executados os Hinos Nacional e Municipal, cantados.

Parágrafo único. A critério do Plenário, o Momento Cívico poderá ser inserido em qualquer outra sessão da Câmara.

SEÇÃO IV

Da Tribuna Livre

Art. 104. A Tribuna Livre é o espaço livre para pronunciamentos de todo e qualquer cidadão durante as reuniões ordinárias do Poder Legislativo, para exposições de assuntos de interesse da comunidade, que dizem respeito às suas necessidades e demandas sociais.

§ 1º A Tribuna Livre ocorre na segunda parte do Grande Expediente, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, com divisão do tempo, caso haja mais de um orador inscrito.

§ 2º Poderão usar da palavra os cidadãos devidamente inscritos na Secretaria Executiva, observadas, em todos os casos, as seguintes diretrizes:

I - a inscrição dos interessados será feita em livro próprio, no decorrer da semana imediatamente anterior à reunião, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal;

II - no ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido;

III - caberá ao Presidente disponibilizar, a cada Vereador, a relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida, com antecedência mínima de 1 (uma) hora da Reunião Ordinária;

IV - o orador deverá usar a Tribuna somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência da Mesa Diretora, no caso de desvio do assunto registrado;

V - o orador, decentemente trajado e sem nenhum indício de alteração de suas próprias razões, deverá usar linguagem compatível com a Câmara;

VI - o tempo de que dispõe o orador para uso da palavra é de 10 (dez) minutos, prorrogável no caso de não existir outro orador inscrito; após esgotar-se o prazo do orador inscrito, é permitida a intervenção da Mesa ou de qualquer dos Vereadores, para indagações ou respostas às questões em pauta;

VII - serão aceitos até 2 (dois) oradores por reunião, obedecida, rigorosamente, a ordem de inscrição;

VIII - a pedido e com anuência do Plenário e disciplinamento da Presidência, poderão ser aceitos outros

oradores, desde que não ultrapassado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis por orador;

IX - o orador responderá, em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir na Tribuna Livre, devendo ser cientificado quanto a tanto por ocasião de sua inscrição;

X - o orador não poderá ofender a instituição da Câmara Municipal e nenhum de seus membros, e perderá o direito de voltar à Tribuna Livre pelo período de 6 (seis) meses no caso de descumprimento deste dispositivo;

XI - o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando a matéria não disser respeito ao Município, direta ou indiretamente ou ao assunto indicado previamente pelo orador;

XII - ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a destempo, a não ser mediante nova inscrição;

XIII - a exposição do orador deverá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XIV - cada vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 2 (dois) minutos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Aplicam-se à Tribuna Livre os mesmos princípios constitucionais e regimentais do decoro parlamentar, devendo o orador evitar expressões que possam ferir a dignidade da Câmara Municipal ou representem ofensa ou descortesia aos Vereadores e assistentes, sob pena de corte da palavra e das sanções legais cabíveis.

SEÇÃO V

Da Ordem do Dia

Art. 105. Findo o Grande Expediente por decurso de tempo, ou, ainda, por falta de oradores, dar-se-ão as discussões e votações das matérias destinadas à Ordem do Dia, pelo tempo de uma hora e trinta minutos, acrescido a este tempo o que eventualmente remanesça de fase anterior da sessão.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

I - matérias com prazo de deliberação definido em Lei;

II - matérias em regime de urgência;

III - veto;

IV - matérias em única discussão;

V - matérias em segunda discussão;

VI - matérias em primeira discussão;

VII - recursos;

VIII - requerimentos, moções e outras proposições.

§ 2º Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 3º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da reunião ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam, desde que despachadas previamente pelo Presidente.

§ 4º Antes da discussão da matéria, o Secretário fará a leitura da mesma, ainda que resumidamente, podendo esta ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador deverá deixar o recinto das reuniões, ressalvada a obstrução parlamentar legítima, desde que comunicada esta à Presidência.

§ 6º O ato de votar não será interrompido.

Art. 106. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída e despachada à Ordem do Dia, regularmente anunciada no Grande Expediente da mesma reunião, salvo se a requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 107. Nenhum projeto poderá, após a tramitação legislativa regular, ficar com a Mesa Diretora, por mais de 15 (quinze) dias sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO VI

Da Explicação Pessoal

Art. 108. A Explicação Pessoal é a parte final da reunião ordinária, que se iniciará após o encerramento da Ordem do Dia e será destinada à manifestação dos Vereadores inscritos relacionada às atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato de forma geral.

§ 1º A parte referente à Explicação Pessoal terá o tempo de 60 (sessenta) minutos, sendo este tempo dividido pelo número de Vereadores inscritos.

§ 2º A inscrição para o uso da palavra em Explicação Pessoal será solicitada durante a reunião e anotada,

cronologicamente, pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 3º Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 4º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a reunião, mesmo antes de o prazo ter-se esgotado, por força regimental.

§ 5º A reunião, em hipótese alguma, poderá ser prorrogada com a finalidade de uso da palavra em Explicação Pessoal.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 109. A convocação da Reunião Extraordinária, sempre justificada, e a cargo do Presidente da Câmara, será realizada quando este julgar necessário e, ainda:

I - para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, quando tal ato não ocorrer na reunião solene indicada no art. 20;

II - a requerimento do Prefeito Municipal, quando este apresentar motivos de relevante interesse público ou urgência;

III - a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, em caso de urgência ou relevante interesse público;

§ 1º Para a realização de reunião extraordinária, deverá constar na convocação:

I - a exposição de motivos;

II - a matéria propriamente dita a ser apreciada.

§ 2º A convocação efetivada pelo Presidente da Câmara Municipal deverá ser feita com antecedência mínima de:

I - 12 (doze) horas, quando feita durante a reunião ordinária; neste caso a comunicação será inserida em Ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à reunião;

II - 48 (quarenta e oito) horas, quando feita a convocação através de expediente dirigido a cada Vereador.

§ 3º As reuniões extraordinárias não podem ocorrer no mesmo dia em que houver reunião ordinária da Câmara, ainda que em horários distintos, podendo ser convocada para qualquer outro dia, útil ou não, e horário.

§ 4º Durante as reuniões extraordinárias terão prioridade os assuntos pré-determinados no ato da convocação, podendo, contudo, serem discutidas, apresentadas e votadas outras matérias, desde que com anuência da maioria simples dos presentes.

§ 5º A ausência do Vereador nas reuniões extraordinárias será computada para fins de perda de mandato, na forma do art. 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

§ 6º Nas reuniões extraordinárias não haverá a fase do Grande Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

Art. 110. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão com a seguinte sequência:

- I - chamada e verificação do quórum para início da reunião;
- II - abertura da reunião;
- III - leitura, discussão e votação da Ata, se for o caso;
- IV - leitura do motivo da reunião e do seu Expediente específico da Ordem do Dia;
- V - Ordem do Dia com matéria específica que gerou a reunião;
- VI - encerramento da reunião.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 111. As reuniões solenes poderão ser convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para os objetivos estabelecidos no art. 99, inciso III deste Regimento Interno.

§ 1º O Presidente indicará sempre, na convocação das reuniões solenes, a sua finalidade e designará, quando o caso, os oradores que falarão em nome do Poder Legislativo.

§ 2º As reuniões de que trata este artigo independem de quórum.

§ 3º Por serem consideradas especiais, nas reuniões solenes não haverá divisão de partes formais, não se admitindo questão de ordem, e serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 4º Não haverá tempo pré-determinado para o encerramento de reunião solene, podendo ir além das vinte e quatro horas do dia em que foi iniciada.

§ 5º Poderão pronunciar-se oradores que não sejam

Vereadores, quando devidamente convidados pela Mesa Diretora.

§ 6º Poderão, ainda, pronunciarem-se, as personalidades que estejam sendo homenageadas nas reuniões solenes e o Vereador autor da proposta de homenagem, a critério da Mesa Diretora.

Art. 112. O Presidente da Câmara Municipal determinará o protocolo oficial da reunião, com auxílio da Diretoria e Secretaria Executiva da Câmara Municipal.

Art. 113. As homenagens formais a serem prestadas pela Câmara Municipal às personalidades, nas reuniões solenes ou, excepcionalmente, em reuniões ordinárias, dependem de prévia aprovação do Plenário.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 114. A Câmara Municipal de Bicas não discutirá ou deliberará qualquer matéria ou assunto em reuniões secretas, sendo considerada nula qualquer decisão ou votação ocorrida em reuniões que não tenham sido objeto da devida publicidade quanto à sua pauta, dia, local e horário.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES ITINERANTES

Art. 115. As reuniões itinerantes, previstas no art. 99, VI deste Regimento Interno, poderão ser realizadas em local oferecido pela comunidade organizada ou mediante escolha e preparação de estrutura pela Mesa Diretora.

Art. 116. As reuniões itinerantes compõem-se das seguintes partes:

- I** - chamada dos Vereadores;
- II** - abertura da reunião, observado o quórum de maioria absoluta para instalação;
- III** - momento de reflexão;
- IV** - execução do Hino Nacional e Municipal cantado;
- V** - despacho do expediente recebido e pertinente à reunião itinerante;
- VI** - Tribuna Livre, com manifestações de representantes da comunidade organizada, pelo tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos, podendo ser distribuído em 5 (cinco) tempos de 10 (dez) minutos, mediante inscrição prévia dos representantes;

VII - pronunciamentos dos Vereadores, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada um;

VIII - encaminhamentos decorrentes e pertinentes à reunião;

IX - encerramento da reunião.

§ 1º O Vereador autor do requerimento para a realização da reunião itinerante, além dos tempos regulamentares indicados no *caput*, poderá pronunciar-se, na abertura da reunião, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

§ 2º Os Vereadores não serão aparteados nos seus pronunciamentos.

§ 3º A manifestação do Vereador em "*pela ordem*" se aterá aos assuntos da reunião.

Art. 117. É vedada a realização de reunião itinerante, no período de 1º de junho até o dia da eleição, no ano eleitoral em que ocorrer eleição municipal.

Art. 118. A reunião itinerante terá duração máxima de duas horas e trinta minutos.

Parágrafo único. A reunião itinerante poderá ser prorrogada, quando houver pronunciamentos para esclarecimentos de ordem administrativa do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Dirigentes de Fundações e Autarquias Municipais, convidados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 119. O Presidente da Câmara Municipal requisitará, previamente, segurança policial para o local da reunião e determinará os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

TÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

Das disposições preliminares

Art. 120. As proposições constituem-se em:

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - Projetos de Leis Complementares;

- III** - Projetos de Leis Ordinárias;
- IV** - Projetos de Decretos Legislativos;
- V** - Projetos de Resoluções;
- VI** - Requerimentos;
- VII** - Indicações;
- VIII** - Emendas ou subemendas;
- IX** - Substitutivos;
- X** - Representações;
- XI** - Moções.

§ 1º Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação das Comissões ou do Plenário, devendo ser redigida com clareza, precisão e síntese.

§ 2º A Indicação terá trâmite especial previsto neste Regimento Interno.

Art. 121. O Presidente da Câmara Municipal deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;

II - vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrição, quando imprescindível para sua apreciação;

IV - seja antirregimental;

V - seja formalmente inadequada;

VI - versar sobre matéria, na forma e no conteúdo, de outra espécie de proposição;

VII - seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado;

VIII - tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente da Câmara Municipal caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, na forma regimental.

Art. 122. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, desde que haja a anuência expressa deste, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, por Comissão Legislativa, por Bloco Parlamentar, ou por exigência de número de assinaturas, que poderão ser retiradas antes do despacho da proposição pelo Presidente.

§ 3º A correspondência que resultar de proposição aprovada será enviada em nome da Câmara Municipal.

Art. 123. As proposições que forem despachadas às comissões legislativas, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela Secretaria Executiva, conforme instruções da Mesa Diretora.

Art. 124. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete privativamente ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 125. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 126. Ao final de cada Legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições de origem legislativa e que ainda se encontrem em tramitação, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em algum turno;

III - de iniciativa popular;

IV - oriundas do Poder Executivo.

Art. 127. Nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da nova legislatura, o autor ou os autores da proposição arquivada nos termos do art. 126 poderão, mediante requerimento, solicitar seu desarquivamento, ocasião em que

sua tramitação será retomada a partir do estágio em que se encontrava.

SEÇÃO II

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 128. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município seguirá o trâmite, a forma e o quórum previstos no art. 93 da Lei Orgânica e nesta Seção.

Art. 129. A proposta será lida no Grande Expediente e distribuída aos Vereadores.

Art. 130. Nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem à leitura, a proposta será encaminhada, pelo Presidente da Câmara Municipal, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para emitir parecer sobre a matéria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 131. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a Comissão haja proferido seu parecer, a proposta de emenda à Lei Orgânica será colocada em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

§ 1º Se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento, a proposta será considerada definitivamente rejeitada e recolhida ao arquivo.

§ 2º Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída em Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno, durante 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, quando poderão ser oferecidas emendas de mérito, assinadas por 1\3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Não será recebida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

Art. 132. Encerrada a discussão com a apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão correspondente, que emitirá parecer no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Lido, no Grande Expediente, o parecer acerca das eventuais emendas apresentadas, se aprovado, as mesmas serão incorporadas à proposta de Emenda à Lei Orgânica; se rejeitado, seguirá a proposta de Emenda à Lei Orgânica original.

Art. 133. A proposta de Emenda à Lei Orgânica, após a fase de discussão tratada nos artigos antecedentes, será incluída na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.

Art. 134. O interstício entre o primeiro e o segundo turno de votação será de, no mínimo, 10 (dez) dias e é

indispensável.

Art. 135. Incluída a proposta na Ordem do Dia para o segundo turno, será aberto o prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Art. 136. Encerrada a discussão em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, para parecer em 5 (cinco) dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação.

Art. 137. Aprovada a proposta, será remetida à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para exarar seu parecer de redação final, o qual será votado, com qualquer número.

Art. 138. Aprovado o parecer de redação final, o Presidente promulgará a proposta, com número próprio e a publicará nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 139. A matéria constante da proposta de Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

SEÇÃO III

Dos projetos

Art. 140. Os projetos compreendem:

- I** - Projeto de Lei;
- II** - Projeto de Decreto Legislativo;
- III** - Projeto de Resolução.

SUBSEÇÃO I

Dos Projetos de Lei

Art. 141. Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular as matérias de âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos projetos de lei, será:

- I** - do Vereador;
- II** - da Mesa Diretora;
- III** - de Comissão Legislativa Permanente;
- IV** - do Prefeito Municipal;
- V** - de cidadãos, na forma e nos casos previstos no art.

97 da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 176 a 180 deste Regimento Interno.

§ 2º As competências, iniciativas e atribuições referentes aos projetos de lei são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município, especialmente em seu art. 96 e, quando o caso, por este Regimento.

Art. 142. Quando os projetos receberem pareceres contrários quanto ao mérito de todas as comissões legislativas permanentes, serão tidos como rejeitados e automaticamente arquivados.

§ 1º A comunicação do arquivamento será feita pelo Presidente, em Plenário.

§ 2º O arquivamento automático tratado no *caput* pode ser objeto de recurso proposto por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do comunicado indicado no parágrafo 1º.

§ 3º Interposto, a tempo e modo, o recurso indicado no parágrafo anterior, o projeto que seria automaticamente arquivado deverá ser submetido à deliberação plenária.

Art. 143. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

SUBSEÇÃO II

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 144. Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Parágrafo único. Constituem matéria de Decreto Legislativo, principalmente:

I - concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do País ou do Município, e neste último caso, por mais de 15 (quinze) dias;

II - aprovação ou rejeição das contas do Município;

III - perda do mandato do Vereador;

IV - atribuição de título de cidadão honorário, benemérito ou menção honrosa a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

V - delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI - mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;

VII - sustação de atos normativos.

Art. 145. Os Decretos Legislativos serão promulgados pela Mesa Diretora e seguirão, no que couber, as demais prescrições regimentais dos Projetos de Leis.

Art. 146. Na concessão das honrarias previstas no inciso IV, do parágrafo único, do art. 144, observar-se-ão os seguintes critérios, a serem verificados no histórico dos prováveis agraciados, que deverá integrar a mensagem ao Projeto:

I - Título de Cidadão Honorário:

a) pessoas não naturais do município e que tenham nele residido por um período nunca inferior a 05 anos;

b) pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou privada;

c) apresentação do currículo do homenageado onde constem detalhadamente os relevantes serviços mencionados na alínea anterior, através de justificativa do Vereador proponente.

II - Título de Cidadão Benemérito:

a) os mesmos critérios previstos na Concessão do Título de Cidadão Honorário, exceto o requisito contido na alínea "a".

III - Menção Honrosa:

a) ter se destacado em sua vida pública com brilhantismo;

b) relatório dos feitos que evidencie o merecimento da honraria, a ser destacado na justificativa pelo Vereador proponente.

§ 1º A cada vereador é permitida a apresentação de apenas uma das honrarias tratadas neste artigo, por sessão legislativa.

§ 2º A entrega das honrarias tratadas neste artigo se efetivará sempre em reunião solene da Câmara.

§ 3º Em todos os casos, a aquiescência do agraciado é condição indispensável à concessão da honraria.

SUBSEÇÃO III

Dos Projetos de Resolução

Art. 147. Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa e versará sobre suas Secretarias, a Mesa Diretora e os Vereadores.

Parágrafo único. Constitui matéria de Projeto de Resolução, principalmente:

- I** - Regimento Interno e suas alterações;
- II** - constituição de Comissões Especiais;
- III** - organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal;
- IV** - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas dos servidores da Câmara Municipal, observadas as disposições constitucionais da matéria;
- V** - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- VI** - qualquer matéria de natureza regimental que necessite de Ato que não o Decreto Legislativo;
- VII** - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples atos administrativos editados por Portaria ou outro Ato Administrativo.

SUBSEÇÃO IV

Dos Projetos de Codificação

Art. 148. São Projetos de Codificação:

- I** - Código;
- II** - Consolidação;
- III** - Estatuto ou Regimento.

§ 1º Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

§ 2º Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

§ 3º Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

Art. 149. Após apresentados em Plenário, os Projetos de Codificação serão publicados e terão cópias distribuídas aos Vereadores e serão encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º Durante 60 (sessenta) dias poderão os Vereadores encaminhar emendas à Comissão.

§ 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer sobre as emendas e o projeto.

§ 3º Logo que a Comissão tenha exarado seu parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental, para discussão e votação em único turno.

§ 4º Aprovado o Projeto com as emendas, este voltará à Comissão para elaboração da redação Final, que será apreciada pelo Plenário.

§ 5º Não se aplicará o regime dado aos projetos previstos neste artigo, quando se tratar de alteração parcial de codificação, consolidação ou estatuto.

SEÇÃO IV

Das emendas

SUBSEÇÃO I

Das emendas e substitutivos ao Regimento Interno

Art. 150. A proposta de Emenda ou de Substitutivo ao Regimento Interno só poderá ser aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mediante proposta:

I - da Mesa Diretora;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

III - de Comissão Legislativa Permanente.

§ 1º A proposta de emenda ou de substitutivo ao Regimento Interno terá forma de Projeto de Resolução a ser apreciado por Comissão Legislativa Temporária, da qual fará parte obrigatoriamente um membro da Mesa Diretora.

§ 2º A Mesa Diretora designará a composição da Comissão, cujos trabalhos terão a duração de uma Sessão Legislativa.

§ 3º A Comissão elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 4º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer sobre a proposta e as emendas, que poderão ser oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação

da proposta em Plenário.

§ 5º Exarado o parecer, o mesmo será apresentado em Plenário, sendo o Projeto de Resolução imediatamente incluído pelo Presidente da Câmara Municipal na Ordem do Dia da mesma reunião ordinária.

§ 6º As emendas e os substitutivos ao Regimento Interno serão votados em 2 (dois) turnos, pelo Plenário.

§ 7º Aplicam-se à reforma ou alteração do Regimento Interno, as normas do Processo Legislativo, salvo o previsto nesta Subseção.

SUBSEÇÃO II

Das emendas e substitutivos aos projetos

Art. 151. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º A competência e iniciativa dos substitutivos é a mesma que se aplica, regimentalmente, aos projetos em geral.

§ 2º Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 152. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de substitutivo, estando sujeitas ao Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 153. As emendas podem ser:

I - Supressivas;

II - Substitutivas;

III - Aditivas;

IV - Modificativas.

§ 1º Emenda Supressiva é a proposição que suprime qualquer parte de outra proposição.

§ 2º Emenda Substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de parte de outra proposição.

§ 3º Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra proposição.

§ 4º Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar parte da redação de outra proposição.

§ 5º A emenda apresentada à outra denomina-se subemenda.

SEÇÃO V

Das Indicações

Art. 154. Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo.

§ 1º As indicações dividem-se em duas categorias:

I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei;

II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência a ele atribuída pela Lei Orgânica do Município, mediante a apresentação de solicitação ou de anteprojeto de lei.

§ 2º As indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 155. É vedado dar forma de Indicação a assuntos reservados, por este Regimento, aos requerimentos.

Art. 156. As Indicações que envolverem matéria que fuja ao âmbito de competência do Município serão encaminhadas aos Poderes competentes, em nome da Câmara Municipal, caso aprovadas em Plenário.

Art. 157. As Indicações serão lidas no Grande Expediente e despachadas ao seu destino.

SEÇÃO VI

Das Moções

Art. 158. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção, depois de lida no Grande Expediente, será despachada à Ordem do Dia da mesma reunião, independentemente de parecer de Comissão, para ser submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º Poderão ser expedidas Moções, na forma de diploma, a personalidades, empresas, entidades e órgãos públicos ou privados, contendo as assinaturas do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador autor da proposição.

§ 3º No caso de proposição com mais de um autor, o

diploma conterà apenas as assinaturas do Presidente e do primeiro signatário, salvo decisão em contrário da Mesa Diretora.

§ 4º Poderá ser expedida, no máximo, 1 (uma) Moção na forma de diploma, por Vereador autor da proposição, a cada período de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VII

Dos Requerimentos

Art. 159. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara Municipal, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou de interesse do Vereador.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos ao despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 160. Os Requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo deliberação em contrário, do Plenário.

Art. 161. Serão verbais e de deliberação do Presidente da Câmara Municipal os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a posse de Vereador ou suplente;

V - a observância de disposição regimental;

VI - a retirada, pelo autor, de proposição que ainda não tenha recebido parecer;

VII - verificação de votação ou de quórum;

VIII - informações sobre os trabalhos ou a Pauta da Ordem do Dia;

IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;

X - preenchimento de lugar em Comissão;

XI - justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

XII - retificação de Ata.

Art. 162. Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de reunião ou dilatação da própria prorrogação;

II - votação por determinado procedimento;

III - destaque de matéria para votação;

IV - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

V - inversão ou antecipação da pauta de votação;

VI - encerramento de discussão;

VII - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VIII - voto de Louvor, Congratulações ou Protesto quando apenas para registro em Ata;

IX - a retirada, pelo autor, de proposição que já tenha recebido parecer de Comissão;

X - retirada de proposição despachada à Ordem do Dia ou submetida à discussão do Plenário;

XI - a dispensa de Parecer das Comissões Permanentes, devidamente justificado;

XII - dispensa de interstício regimental, quando permitido.

Art. 163. Serão escritos e de deliberação do Presidente os requerimentos que solicitem:

I - designação de Relator para exarar parecer, quando for o caso;

II - juntada ou desentranhamento de documentos não deliberados pelo Plenário;

III - informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;

IV - votos de pesar.

Art. 164. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

I - votos de Louvor, Congratulações ou Protesto, quando gerar ofício a terceiros com a comunicação sobre o assunto;

- II** - licença de Vereador;
- III** - audiência pública proposta por Vereador;
- IV** - juntada ou desentranhamento de documento de processo;
- V** - inserção de documentos em Ata;
- VI** - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VII** - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- VIII** - criação de Comissão Legislativa Temporária, observado o disposto no Capítulo IV, Seção III deste Regimento Interno;
- IX** - regime especial, urgência e prioridade para apreciação das proposições;
- X** - convite ao Prefeito ou convocação de Secretários Municipais e autoridades da administração direta e indireta;
- XI** - anexação de proposições para a Ordem do Dia, nos termos deste Regimento Interno;
- XII** - quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no decurso da discussão ou da votação.

Art. 165. Os Requerimentos de que tratam os artigos 162 e 164 ficam sujeitos à discussão e votação única do Plenário.

SEÇÃO VIII

Dos Recursos

Art. 166. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara, ou quanto a aspectos da tramitação legislativa nos termos indicados neste Regimento, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato recorrido, salvo quando expressamente indicado prazo diferente.

§ 1º Os Recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e obedecerão a seguinte tramitação:

I - despacho à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para apreciação e elaboração de parecer;

II - apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, este será submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária ou extraordinária a se realizar.

§ 2º Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 167. Caberá Recurso ao Presidente da Câmara Municipal, contra ato de Presidente de Comissão Legislativa, interposto por membro de Comissão, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato recorrido.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente da Câmara Municipal caberá recurso ao Plenário, como instância superior.

SEÇÃO IX

Das Representações

Art. 168. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Legislativa ou da Mesa Diretora, bem como nos casos de censura, suspensão ou perda de mandato, conforme previsão regimental.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal não aceitará a Representação quando esta não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

SEÇÃO X

Da tramitação geral das proposições

Art. 169. Ao Presidente da Câmara Municipal cabe, no prazo de 20 (vinte) dias do protocolo da proposição, encaminhá-la às Comissões competentes, quando apreciável pelas mesmas.

§ 1º O prazo contido no *caput* deste artigo pode ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, com apreciação em regime de urgência, estes deverão ser entregues às Comissões no prazo de 15 (quinze) dias, já instruídos com o competente Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, prazo este contado do protocolo de entrada do projeto na Câmara Municipal.

§ 3º Despachadas as proposições na forma do *caput* deste artigo, as mesmas serão encaminhadas à Secretaria Legislativa para processamento e tramitação.

§ 4º Os projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo e de substitutivo terão o mesmo trâmite, salvo exceções previstas na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno.

§ 5º O veto, os projetos de codificação, os projetos orçamentários, as emendas à Lei Orgânica e as emendas ao Regimento Interno terão o trâmite especial determinado na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, além de outras proposições que regimentalmente deverão ter trâmite determinado e próprio.

Art. 170. O Executivo poderá solicitar retirada de proposição de sua autoria através de ofício, não podendo esta ser recusada até o momento de devolução do Projeto da Secretaria Legislativa à Secretaria Executiva.

SEÇÃO XI

Do Interstício Regimental

Art. 171. Denomina-se Interstício o lapso de tempo necessário entre dois atos consecutivos do processo legislativo, referentes à mesma proposição.

§ 1º Entre cada discussão do mesmo projeto haverá, obrigatoriamente, um intervalo de tempo de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, salvo concessão de urgência.

§ 2º A Câmara poderá reduzir à metade o interstício tratado no parágrafo anterior, a requerimento escrito de qualquer Vereador, apresentado até o final da Ordem do Dia.

§ 3º É vedada a dispensa de Interstício entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 172. Nenhum projeto, ainda que sob o regime de urgência, será entregue à discussão inicial ou única, na Ordem do Dia, sem haver figurado em Interstício, para conhecimento e estudos dos Vereadores, durante, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO XII

Do Regime de Urgência

Art. 173. Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I - por solicitação devidamente fundamentada do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, sob pena de travamento da pauta, conforme § 1º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal;

II - a requerimento escrito e fundamentado de Vereador, nos casos de relevante interesse público ou nos casos em que a matéria possa ficar prejudicada se não for decidida imediatamente.

§ 1º O requerimento a que se refere o inciso II, do

caput deste artigo, deverá ser processado na forma do inciso XIII, do art. 71, deste Regimento Interno.

§ 2º O Regime de Urgência por solicitação do Prefeito Municipal poderá ser questionado por qualquer vereador, adotando-se, para tanto, o rito do art. 166 deste Regimento Interno.

Art. 174. O Regime de Urgência não dispensa:

I - distribuição da matéria em avulsos aos Vereadores, respeitado o interstício estabelecido no art. 172;

II - parecer escrito das Comissões;

III - quórum para deliberação;

IV - observância ao número de discussões e votações aplicável à matéria.

Parágrafo único. A solicitação de urgência formulada pelo Prefeito ou o requerimento de urgência formulado por vereador poderá ser retirado pelos respectivos, assim como o regime de urgência poderá ser declarado extinto, pela Mesa Diretora, em função da cessação dos motivos que o determinaram.

Art. 175. Aos Projetos com pedido de urgência será dada ampla divulgação, com publicação no sítio da Câmara Municipal, afixação no seu quadro de publicações e observância ao que dispõe o art. 102 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO XIII

Da Iniciativa Popular

Art. 176. A iniciativa popular para proposição de Projetos de Lei ou emendas aos mesmos caracteriza-se, além do previsto no art. 97 da Lei Orgânica Municipal, pela identificação do nome completo dos eleitores inscritos no Município e do correspondente título eleitoral.

Art. 177. Recebido o projeto de lei ou emenda, mediante protocolo, o Presidente o despachará, em reunião ordinária, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que no prazo de 30 (trinta) dias para os projetos de lei, e de 10 (dez) dias para as emendas, emitirá parecer sobre os aspectos formais e regimentais das proposições, visando seu regular trâmite processual na Câmara Municipal.

Art. 178. O parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, fundamentado, favorável ou contrário ao recebimento do projeto de lei ou emenda, será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, que tomará as medidas regimentais.

§ 1º Rejeitado o recebimento do projeto de lei ou emenda por vício formal, o cidadão responsável pela entrega do mesmo

será comunicado pessoalmente sobre a irregularidade, sendo facultada sua reapresentação com as devidas correções.

§ 2º Aprovado o recebimento, o projeto de lei ou emenda seguirá o trâmite regimental.

§ 3º O trâmite de projeto de lei ou emenda de iniciativa popular será comunicado ao responsável pela sua entrega e amplamente divulgado à comunidade pela Câmara Municipal.

Art. 179. Até 2 (dois) representantes, dentre os subscritores do projeto de lei ou emenda, poderão acompanhar seu trâmite nas Comissões e no Plenário, inclusive com direito a voz, porém, sem direito a voto e seguindo as demais normas e os princípios regimentais próprios aos Vereadores.

Art. 180. O Projeto de lei ou emenda de iniciativa popular rejeitado não poderá tramitar na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrito por dois terços do total do número de eleitores que subscreveram a proposição original.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 181. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, salvo quando responder em aparte e a outro Vereador;

II - não usar da palavra sem a haver solicitado e sem o devido consentimento do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vereador, seguido do prenome ou nome completo, Senhor Vereador ou Vossa Excelência;

IV - não abrir diálogo com o público, nem dirigir-se ao mesmo de maneira a faltar com o decoro parlamentar, a não ser em debate oficializado e dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal;

V - não se desviar da matéria em debate ou falar sobre matéria vencida;

VI - não ultrapassar o prazo que lhe competir;

VII - respeitar as advertências do Presidente;

VIII - não se referir a matéria despachada à Ordem do Dia

ou constante da Ordem do Dia antes de abertas as deliberações sobre a mesma.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá se referir aos seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 182. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento urgente;

II - para comunicação importante à Câmara Municipal;

III - para recepção de visitante;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

V - para atender ao pedido de "pela ordem" ou "questão de ordem", a fim de reclamar observância de dispositivo regimental.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 183. O orador inscrito, na forma regimental, poderá ceder seu tempo a outro Vereador, total ou parcialmente, com anuência do Presidente.

SEÇÃO I

Dos apartes

Art. 184. Aparte é a interrupção do orador por outro para indagação, esclarecimento ou comentário relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem" ou por "questão de ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

§ 4º Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, mas tão somente à Presidência da Mesa Diretora.

SEÇÃO II

Da questão de ordem

Art. 185. Em qualquer fase da reunião, poderá o Vereador "pela ordem", reclamar a observância de dispositivo expresso neste Regimento Interno, citando-o precisamente e sem comentários, sob pena de lhe ser cassada a palavra e a exclusão, na Ata, das palavras proferidas.

§ 1º A reclamação "pela ordem" não será discutida.

§ 2º Poderá ser usada a expressão "pela ordem" ou "questão de ordem" para apresentação de proposição ou comunicação ao Plenário.

SEÇÃO III

Dos prazos dos oradores

Art. 186. Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra:

I - 2 (dois) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - 2 (dois) minutos para exposição de urgência especial de requerimento;

III - 5 (cinco) minutos para discussão única de veto aposto pelo Prefeito, com possibilidade de até duas intervenções por vereador;

IV - 5 (cinco) minutos para os debates de projetos a serem votados, em primeira, em segunda ou em única discussão, com possibilidade de até duas intervenções por vereador;

V - 2 (dois) minutos para a prorrogação de reunião, mediante a deliberação do Plenário;

VI - 3 (três) minutos para discussão de requerimento e moção;

VII - 2 (dois) minutos para falar "pela ordem" ou em "questão de ordem";

VIII - 2 (dois) minutos para encaminhamento de votação;

IX - 2 (dois) minutos para justificativa de voto;

X - 2 (dois) minutos para discutir Redação Final;

XI - 5 (cinco) minutos para falar em explicações pessoais, prorrogável até o limite de tempo da explicação pessoal quando inscrito único ou a divisão de tempo assim o permitir;

XII - 5 (cinco) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução;

XIII - 10 (dez) minutos para discutir processo de cassação do Vereador, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa Diretora.

§ 1º Na discussão dos requerimentos e moções terão prioridade no uso da palavra o autor da proposição ou quem o substitua por indicação da Liderança.

§ 2º Os requerimentos e moções poderão ser discutidos englobadamente, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, obedecida a regra do parágrafo anterior.

§ 3º É assegurado ao Vereador o prazo de cinco minutos para uso da palavra na Tribuna, quando for citado pelo orador inscrito em caráter de acusação, ofensa pessoal ou política.

CAPÍTULO II

DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Art. 187. Turno é a fase do processo legislativo destinada à discussão e à votação de determinada proposição.

Art. 188. Estarão sujeitos a dois turnos de votação todos os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, na forma disposta na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno.

§ 1º O primeiro turno de votação compreende a primeira e a segunda discussão e se completa com a primeira votação; o segundo turno de votação compreende a terceira discussão e se completa com a segunda votação, sempre observadas as regras de interstício regimental estabelecidas no art. 171 deste Regimento.

§ 2º As matérias indicadas a seguir serão apreciadas em turno único, composto de uma única discussão e votação:

I - requerimentos;

II - moções;

III - emendas;

IV - relatórios;

V - recursos;

VI - redações finais;

VII - vetos;

VIII - a contida no art. 216 e as demais proposições expressamente determinadas neste Regimento Interno.

§ 3º Os substitutivos acompanharão o número de discussões a que estão sujeitas as proposições iniciais.

SEÇÃO I

Das discussões

Art. 189. Discussão é a fase dos trabalhos da Ordem do Dia destinada aos debates, pelo Plenário, sobre proposição em pauta para deliberação, e compõe o turno de votação.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 190. Na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos de substitutivos.

§ 1º Apresentado substitutivo ou emenda, em Plenário, será suspensa a discussão para envio da proposição às Comissões Legislativas Permanentes para parecer fundamentado.

§ 2º Apresentado substitutivo ou emenda pelas Comissões, subirá um ou outro ao Plenário, com o projeto original e com parecer das Comissões para discussão e votação em dois turnos.

§ 3º Em todos os casos o Plenário discutirá sempre preferencialmente o substitutivo ou a emenda.

§ 4º As matérias em primeira discussão poderão ser debatidas por destaque.

§ 5º A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderão o projeto original, o substitutivo ou as emendas, ser discutidos englobadamente.

Art. 191. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto englobadamente.

§ 1º Aprovado o projeto com ou sem emendas, ou substitutivos, a matéria será encaminhada à Redação Final, para ser redigida na devida forma.

§ 2º Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma reunião plenária em que se realizou a primeira, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, observado o art. 171 deste Regimento.

§ 3º Na segunda discussão somente serão admitidas emendas e subemendas.

Art. 192. O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito, se a

proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 1º Apresentados 2 (dois) requerimentos de adiamento será votado, preferencialmente, o que marcar menor prazo.

§ 2º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, desde que a proposição não esteja em regime de urgência.

Art. 193. Sempre que qualquer projeto estiver tramitando em regime de urgência e receber emenda ou substitutivo na fase de discussão e votação, a reunião plenária será suspensa para que sejam ouvidas as Comissões competentes, as quais deverão se manifestar mediante parecer, reabrindo-se os trabalhos da reunião com a apresentação da leitura do parecer em questão.

Parágrafo único. Desde que não extrapole o prazo regimental de tramitação dos projetos com regime de urgência, o Presidente poderá requerer que as Comissões apresentem suas manifestações em outro prazo por ele definido.

Art. 194. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO II

Da votação

Art. 195. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa e completa o turno regimental.

Art. 196. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

II - por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara Municipal;

III - por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, conforme o previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o quórum qualificado será reduzido na mesma proporção.

§ 3º O Vereador presente à reunião poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se quando tiver ele próprio ou

parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sempre que o seu voto for o decisivo, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum de deliberação.

§ 4º A deliberação de proposição que não atinja a maioria de votos prevista regimentalmente será considerada rejeitada.

Art. 197. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

I - emendas à Lei Orgânica do Município;

II - representação contra Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - rejeição do parecer do Tribunal de Contas;

IV - pedido de intervenção no Município;

V - alteração do nome do Município;

VI - convocação de reunião extraordinária por Vereadores;

VII - deliberação sobre emendas ou substitutivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 198. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I - decisão sobre perda de mandato de Vereador;

II - leis complementares;

III - rejeição de veto;

IV - resoluções que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas na Câmara Municipal;

V - eleição de membro da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;

VI - rejeição do parecer da Comissão sobre a redação final;

VII - matérias orçamentárias.

SEÇÃO III

Do encaminhamento de votação

Art. 199. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida, com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de

votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo único. No encaminhamento de votação será assegurado a cada Bloco Parlamentar, pelo seu Líder ou Vereador indicado, falar apenas uma vez, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

Art. 200. Ainda que haja ao projeto substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças da matéria.

Parágrafo único. Para encaminhamento de votação nas proposições originárias do Legislativo, falará por último o autor; nas proposições originárias do Executivo, o Líder do Governo.

SEÇÃO IV

Dos processos de votação

Art. 201. Os processos de votação são:

I - simbólico;

II - nominal e/ou eletrônico;

Art. 202. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e manifestando-se gestualmente os que rejeitam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram a favor ou contra a proposição.

§ 2º Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá determinar nova votação, declarando nula a ocorrida.

Art. 203. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem conforme forem favoráveis ou contrários à proposição, ou declararem abstenção.

§ 1º Quando o processo de votação for eletrônico votar-se-á com os Vereadores teclando SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO em equipamento apropriado.

§ 2º No processo eletrônico, os nomes dos Vereadores que votarem SIM e dos que votarem NÃO, bem como o resultado da votação, deverão estar visíveis em equipamento adequado voltado ao Plenário e ao público.

§ 3º O processo eletrônico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por força de dispositivo legal, por requerimento verbal aprovado em Plenário ou por falta de equipamento.

§ 4º Na ausência de equipamento eletrônico, o Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM, dos que tenham votado NÃO e dos que se abstiverem.

Art. 204. Havendo empate nas votações, serão elas desempatadas pelo Presidente, independente de ter este votado ou não na deliberação, não computando-se, contudo, o voto de qualidade para obtenção de maioria qualificada exigida pela Lei Orgânica ou por este Regimento.

Art. 205. Após concluída a votação, será permitido o pronunciamento de Vereador pelo prazo de 2 (dois) minutos, para justificativa de voto, uma única vez, sem entrar detalhadamente no mérito da proposição, ficando vedados os apartes.

Parágrafo único. Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no processo e na Ata dos trabalhos, por inteiro teor.

Art. 206. Proclamado o resultado da votação, de imediato poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido ou tiver sido realizado procedimento irregular de votação.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação pelo Presidente, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente, ou regularizado o procedimento.

SEÇÃO V

Da redação final

Art. 207. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, remetido à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que apresentará o texto definitivo da proposição para deliberação do Plenário.

§ 1º Somente serão admitidas emendas à redação final em casos de incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º Rejeitada a emenda de correção, ficará mantida a redação originalmente proposta pela Comissão.

SEÇÃO VI

Da sanção, veto, promulgação e publicação

Art. 208. Aprovado na forma regimental e de acordo com as normas da Lei Orgânica Municipal, o projeto de lei será enviado ao Prefeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias para

fins de sanção ou veto.

Art. 209. A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada e promulgada pelo Prefeito, ou promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, será publicada no Diário Oficial do Município ou em quadro de publicações oficiais que o mesmo mantiver.

Art. 210. As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal e publicados no Diário Oficial do Município ou em quadro de publicações oficiais que o mesmo mantiver.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 211. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo regimental e na forma da Lei Orgânica do Município, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma às Comissões Legislativas Permanentes, enviando-a à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização para que exare parecer em 20 (vinte) dias úteis e, no mesmo prazo, apresente ou receba emendas.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 212. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Comissão devolverá o processo à Mesa Diretora com parecer definitivo sobre o projeto e as emendas.

Parágrafo único. Aplicam-se ao projeto de lei

orçamentário, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, regras do Processo Legislativo.

Art. 213. A Ordem do Dia das reuniões em que for discutido e votado o projeto de lei orçamentária deverá ser prioritária ao mesmo.

Art. 214. Aplicam-se as normas deste Capítulo à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. As peças orçamentárias deverão, obrigatoriamente, serem discutidas em audiência pública convocada pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 215. Tendo a Câmara Municipal recebido parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Município, o Presidente da Câmara o disponibilizará aos interessados e enviará o Processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização e, ao Prefeito em exercício à época para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, elaborar sua defesa técnica, quando for o caso, que será observada na discussão do projeto de que trata este artigo.

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização terá o prazo de 70 (setenta) dias para apresentar, ao Plenário, seu pronunciamento acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou pela rejeição das Contas.

§ 2º Aos Vereadores compete encaminhar à Comissão de Finanças, no prazo do *caput* deste artigo, pedidos de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º A Comissão de Finanças, para exarar parecer sobre as contas ou para responder os pedidos de informação dos Vereadores sobre a matéria, poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos na Prefeitura.

§ 4º As contas anuais do Município, após remetidas pelo Prefeito à Câmara Municipal, ficarão à disposição de qualquer cidadão contribuinte para exame e apreciação por 60 (sessenta) dias, na Comissão de Finanças, após o que, serão arquivadas.

§ 5º A disponibilização das contas tratada no parágrafo anterior deve ser amplamente divulgada através dos canais de comunicação da Câmara.

§ 6º O Presidente da Câmara Municipal designará servidor da Diretoria Financeira que, em assessoria à Comissão de

Finanças, prestará todas as informações necessárias ao exame das contas anuais solicitadas por cidadão contribuinte interessado, *in loco*, vedada a retirada de qualquer documento do recinto da Câmara Municipal.

§ 7º A responsabilidade da guarda da documentação referente às contas anuais será da Diretoria Financeira.

§ 8º A Diretoria Financeira registrará, em processo próprio, os dados sobre o interessado, o exame das contas, o trâmite e os procedimentos tomados, com a fiscalização do Presidente da Comissão de Finanças.

§ 9º Resolução da Mesa Diretora poderá regulamentar os procedimentos de exame das contas do Município pelo cidadão contribuinte.

Art. 216. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, em Ordem do Dia prioritária.

§ 1º O quórum para rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas é de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Não serão admitidas emendas ao projeto de decreto legislativo sobre o julgamento das Contas do Município.

Art. 217. Se a deliberação da Câmara Municipal for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa Diretora comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas, ao Executivo e, se rejeitadas as contas, remetê-las-á imediatamente ao Ministério Público para as providências devidas.

Art. 218. À Câmara Municipal é vedado julgar contas mensais ou anuais que ainda não tiverem recebido parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A vedação constante neste artigo não impede que, no momento do recebimento das contas remetidas pelo Executivo, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização designe Relator para análise das mesmas.

Art. 219. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das contas do Município perante a Comissão de Finanças, que tomará as seguintes providências:

I - apresentada a denúncia escrita e assinada, tendo claramente declarado o nome do autor com indicação clara do fato e devidamente instrumentada, no prazo de 15 (quinze) dias a Comissão exarará parecer sobre o seu recebimento;

II - recebida a denúncia, a Comissão a encaminhará à Mesa Diretora, que a remeterá ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO VII

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 220. Ao Vereador, na qualidade de agente político investido do mandato, compete, além de outros direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - integrar-se aos trabalhos das comissões legislativas permanentes;

III - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora e das comissões legislativas permanentes e temporárias, na forma regimental;

IV - apresentar proposições que visem o interesse coletivo, salvo as de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora;

V - participar das comissões legislativas temporárias;

VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação Plenária;

VII - usufruir das prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Constituição da República e na Legislação que lhe diz respeito.

Art. 221. São deveres do Vereador, entre outros:

I - desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em estrita obediência à Constituição da República e à Lei Orgânica do Município;

II - exercer o mandato observando as determinações legais;

III - comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;

IV - cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado;

V - desempenhar fielmente o mandato atendendo ao

interesse público e às diretrizes partidárias;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo nos impedimentos legais, sob pena, neste caso, de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

VII - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais foi designado;

VIII - manter o decoro parlamentar;

IX - comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;

X - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

XI - não residir fora do Município;

XII - conhecer, em especial, e observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município e as Constituições da República e Estadual;

XIII - propor impugnação das matérias que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XIV - relatar compromissos aos quais for designado, apresentando seus resultados à Mesa Diretora ou ao Plenário, na forma regimental;

XV - comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

Parágrafo único. O Vereador deverá seguir padrões legais de conduta e éticos de postura e decoro funcionais, no recinto da Câmara Municipal e na circunscrição do Município.

Art. 222. Se qualquer Vereador cometer, durante reunião da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - censura verbal;

II - censura por escrito;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para se retirar do Plenário;

V - proposta de reunião da Mesa Diretora para discutir a respeito, na forma regimental.

DA RENÚNCIA E DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 223. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aberta a vaga a partir da sua inclusão em Ata de reunião plenária.

Art. 224. A Câmara Municipal processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa, por falta de decoro parlamentar e por incompatibilidades definidas na Lei Orgânica do Município, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 225. O julgamento far-se-á em reunião ou reuniões extraordinárias para esse efeito convocadas, após respectivo parecer de Comissão Especial.

Art. 226. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará conhecimento à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 227. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o respectivo Suplente do Vereador.

Art. 228. O Suplente não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

Art. 229. Ao Suplente é facultado promover judicialmente a declaração de extinção de mandato de Vereador de sua bancada partidária.

Art. 230. Consideram-se Suplentes, para fins regimentais, os assim declarados pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Empossado, o Suplente fica sujeito a todos os direitos e obrigações atribuídas ao titular, salvo ser votado como membro da Mesa Diretora, votar em processo de cassação de acordo com a norma regimental ou outro impedimento previsto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 231. Atentam contra o decoro parlamentar, sendo

puníveis com censura, suspensão do exercício do mandato por 30 (trinta) dias ou cassação de mandato, as seguintes condutas de Vereador, no exercício do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais e regimentais asseguradas aos Vereadores, em ofensa à dignidade da Câmara Municipal, ao respeito ao Poder Legislativo e ao padrão moral e ético do Parlamento de Bicas;

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse de suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão;

VI - condicionar sua tomada de posição ou seu voto a contrapartidas pecuniárias ou vantagens de quaisquer espécies, concedidas pelos direta ou indiretamente interessados;

VII - omitir intencionalmente informação relevante ou prestar informação falsa nas suas declarações de bens e rendas;

VIII - praticar ofensa física contra Vereador;

IX - usar os poderes e prerrogativas do mandato para constranger ou aliciar servidor, Vereador ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

X - usar serviços da Câmara em desacordo com os princípios fixados no *caput* do artigo 37 da Constituição da República;

XI - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara Municipal, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

XII - desacatar a autoridade do Presidente da Mesa Diretora, no recinto da Câmara Municipal ou das reuniões;

XIII - mentir, com a intenção de obter vantagem pessoal ou partidária, em prejuízo moral do exercício do mandato de Vereador da Câmara Municipal;

XIV - praticar ofensas morais bem como dirigir palavras ou referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou ofensiva à dignidade ou ao decoro;

XV - revelar informações e documentos de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

XVI - deixar de zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

XVII - desrespeitar o Vereador e sua independência, as autoridades, os servidores da Câmara Municipal e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, ou deixar de exigir, igualmente para si, tratamento respeitoso e independente;

XVIII - desrespeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal;

XIX - descumprir os deveres do Vereador, previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município;

XX - utilizar-se de qualquer meio ilícito para obter informações sobre a Câmara Municipal ou membros dos Poderes Executivo e Legislativo;

§ 1º As condutas puníveis nos incisos deste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas, vedado o uso do anonimato.

§ 2º São passíveis de censura verbal as condutas vedadas nos incisos XVII a XX deste artigo.

§ 3º São passíveis de censura escrita as condutas vedadas nos incisos XII a XVI, e a reincidência nas condutas punidas com censura verbal.

§ 4º São passíveis de suspensão do mandato as condutas vedadas nos incisos VII a XI, e a reincidência nas condutas previstas no parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º São passíveis de perda do mandato as condutas vedadas nos incisos I a VI, e a reincidência nas condutas previstas no parágrafo 4º deste artigo.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS CONVOCAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 232. Quando o Prefeito Municipal, o Vice, os Secretários Municipais ou Diretores da Administração Indireta forem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões para atender convite, convocação ou prestar espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento ou sobre assunto relevante da administração pública, a Mesa Diretora ou a Presidência da Comissão, conforme o caso, designará o dia e a hora para este fim.

Art. 233. Na reunião que comparecerem à Câmara Municipal ou a qualquer Comissão, os indicados no artigo antecedente farão inicialmente uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir às interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º Durante a exposição ou ao responder as interpelações não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder apartes, devendo o mesmo critério ser observado pelo Vereador ao formular suas perguntas.

§ 2º É lícito ao Vereador ou ao membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do convocado à sua interpelação, manifestar sua concordância ou não com as respostas dadas.

CAPÍTULO II

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 234. As comissões legislativas permanentes, por decisão da maioria absoluta de seus membros, podem realizar audiências públicas com entidades civis, de representação ou filantrópicas e sem fins econômicos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão.

Parágrafo único. Resolução específica regulamentará a realização de Audiências Públicas.

CAPÍTULO III

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 235. As interpretações de disposições deste Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara Municipal, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 236. Os casos não previstos por este Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas no final de cada Sessão Legislativa mediante Projeto de Resolução,

discutido e votado com o mesmo quórum qualificado exigido às emendas ao Regimento Interno.

Art. 237. Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO TERMINATIVA NAS COMISSÕES

Art. 238. Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, discutir e votar:

I - projetos de lei ordinária cuja matéria seja relativa à declaração de utilidade pública ou de denominação de prédio ou logradouro público;

II - projetos de resolução da Mesa Diretora, desde que não sejam sujeitos a quórum qualificado;

III - projetos de decreto legislativo, desde que não sejam sujeitos a quórum qualificado.

§ 1º O Presidente da Câmara, com a concordância da maioria simples do Plenário, poderá conferir às comissões competência para apreciar, terminativamente, qualquer projeto de lei ordinária não sujeito a quórum qualificado.

§ 2º Encerrada a apreciação terminativa a que se refere este artigo, a decisão da comissão será comunicada ao Presidente da Câmara Municipal para ciência do Plenário e publicação.

§ 3º No prazo de dois dias úteis, contado a partir da publicação da comunicação referida no § 2º, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário da Câmara.

§ 4º O recurso, assinado por pelo menos 2 (dois) vereadores, será dirigido ao Presidente da Casa.

§ 5º Esgotado o prazo previsto no § 3º, sem interposição de recurso, o projeto será, conforme o caso, encaminhado à sanção, promulgado ou arquivado.

Art. 239. Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à deliberação terminativa das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

Art. 240. Na distribuição das matérias subordinadas à apreciação terminativa das comissões, o Presidente da Câmara poderá, quando a proposição tiver seu mérito vinculado a mais de uma comissão, determinar que o seu estudo seja feito em reunião da Comissão Mista, observado, no que couber, o disposto no art. 71, incisos de IX a XII deste Regimento

Interno.

Art. 241. As deliberações terminativas nas comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo único. As proposições referidas no art. 238, I e II, reservadas à competência terminativa das comissões, não poderão ser apreciadas em regime de urgência, salvo se da decisão proferida houver recurso interposto por pelo menos 2 (dois) vereadores para discussão e votação da matéria pelo Plenário.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 242. Nos dias de reunião deverão ser hasteadas no Plenário da Câmara Municipal as bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Bicas.

Art. 243. Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos ao Plenário, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 244. Os prazos deste Regimento Interno não correrão durante o período de recesso da Câmara Municipal, salvo expressa obrigatoriedade regimental.

Art. 245. Quando o Regimento Interno não citar, expressamente, "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos.

Art. 246. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 247. Não haverá expediente no Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 248. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bicas, em 00 de xxxxxxxxxxxx de 2022.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário